



MANUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS



MINISTRO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA

Flávio Dino de Castro e Costa

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SPO s/n° - Lote 5 - Setor Policial Sul - Complexo

Sede da PRF, CEP 70.610-909 - Brasília - DF

## **DIRETOR-GERAL**

Antônio Fernando Souza Oliveira

# DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Andressa Cabral Araújo Borges

# COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

William Andrey Dias

# COORDENADOR DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE PESSOAL

Tom Robson Gonçalves Ferreira

## CHEFE DA DIVISÃO DE CONTENCIOSO JUDICIAL DE PESSOAL

Tarcísio Sales Dos Santos

# **FICHA TÉCNICA**

# ORGANIZAÇÃO

Tarcísio Sales dos Santos

Cleuber da Silva Mota

## **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Cleuber da Silva Mota

# COLABORAÇÃO

Danilo Divino Reis

Felipe Pinho Silveira

## **REVISÃO GRAMATICAL**

Felipe Pinho Silveira

# **DIAGRAMAÇÃO TEXTUAL**

Cleuber da Silva Mota

Polícia Rodoviária Federal - Todos Direitos Reservados OS \_ Copyright © É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. А responsabilidade pelos direitos autorais dos textos e imagens esta obra é dos autores.

# SUMÁRIO

Apresentação.	7
Orientações gerais sobre o cumprimento de decisão judicial.	8
2.1. Atribuições da Divisão de Contencioso Judicial de Pessoal	8
2.2. Cumprimento de decisões judiciais contra a Fazenda Pública	9
2.2.1. Execução de obrigação de pagar contra a Fazenda Pública	9
2.2.2. Execução de obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa contra a Fazen	da Pública 10
2.2.3. Execução de obrigação de fazer, que se converte em obrigação de pagar	
2.3. Ações individuais x Ações coletivas	12
2.3.1. Ações individuais	
2.3.2. Ações coletivas	
2.3.3. Conflito entre ação individual e ação coletiva.	
2.4. Parecer Referencial nº 002/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (orientações sobre a r parecer de força executória e cumprimento das decisões judiciais)	egular tramitação do 14
2.5. Portaria Normativa nº 6, de 11 de outubro de 2016, exarada pela Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público – SEGRT.	Gestão de Pessoas e 16
2.6. Prestação de Informações	17
Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de pessoas - SIGEPE	
3.1. Perfis	20
3.1.1. Cadastrador	
3.1.2. Executor	
3.1.3. Autorizador	
3.1.4. Homologador	
3.1.5. Confirmador	
3.2. Efeitos Financeiros das Ações Judiciais no SIGEPE	23
3.3. Menus do Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE.	23
3.3.1. Menu Tarefas	
3.3.2. Menu Ação Judicial	
3.3.3. Menu Relatório	
3.3.4. Menu Administração	
3.4. Cadastrando Ações Judiciais no SIGEPE	
3.4.1 Aba Dados Básicos	
3.4.2. Aba Assuntos	
3.4.3. Aba Informações Complementares	
3.4.4. Aba Partes	
3.4.5. Aba Decisão Judicial / Informar Decisão Judicial	
3.4.6. Aba Arquivos/Documentos	
3.4.7. Aba Histórico	

	3.5. Outras Funcionalidades do Menu Ação Judicial	44
	3.5.1. Criar atividade	44
	3.5.2. Solicitação de informações	46
	3.5.3. Solicitar Reativação do Trâmite da Ação	46
	3.6. Lançando o Objeto e Encaminhando a Ação para Autorização.	47
	3.6.1. Lançando o Objeto da Ação	47
	3.6.2. Encaminhando a Ação para Autorização	48
	3.6.3. Solicitar Desativação da Ação	49
	3.6.4. Liberar Ação	50
4	. Fluxo do cumprimento de decisões judiciais	52
	4.1. Disposições gerais	52
	4.2. Direito de permanência no Regime Próprio de Previdência Social	53
	4.3. Auxílio pré-escolar	54
	4.4. Auxílio-transporte	57
	4.5. Férias judiciais	61
	4.6. Pagamento de indenização pelo exercício de atividade penosa durante o período de férias	62
	4.7. Averbação do tempo de serviço do autor na condição de aluno-aprendiz	64
	4.8. Remoção	66
	4.9. Pensão por morte de servidor público	67
	4.10. Reposição ao erário	68
	4.11. Demissão/desconstituição de vínculo de servidor público federal	70
	4.12. Reintegração de servidor público federal	70
	4.13. Afastamento para curso de formação profissional	71
	4.14. Pensão civil indenizatória	73

Este Manual de Procedimento Administrativo tem como objetivo fornecer informações para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos e de habilidades, necessárias ao desempenho das atividades realizadas pelos servidores que atuam na área de Gestão de Pessoas no cumprimento de decisões judiciais, bem como para a correta utilização das funcionalidades e operações do Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas.

Desta forma, a presente obra visa estabelecer orientações, fixando diretrizes técnico-administrativas de forma padronizada, com o intuito de simplificar as ações, agilizar os processos de análise e minimizar as inconsistências.

#### 2.1. ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE CONTENCIOSO JUDICIAL DE PESSOAL.

Tendo em vista a necessidade de uniformização dos procedimentos da Polícia Rodoviária Federal, no que diz respeito ao cumprimento de decisões judiciais e à prestação de informações jurídico-legais, nos processos relativos à legislação de pessoal, cabe destacar que a Divisão de Contencioso Judicial de Pessoal (DICJU), hierarquicamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, possui as seguintes atribuições:

a) instaurar, instruir, analisar, orientar, controlar e acompanhar os processos administrativos que visem a dar cumprimento às decisões judiciais relativas ao quadro de pessoal da PRF, propostas contra a União;

b) analisar, manifestar e auxiliar na elaboração de propostas, projetos e demais atos normativos referentes à legislação de pessoal;

c) assistir e subsidiar as autoridades competentes da PRF no fornecimento de informações jurídico-legais nas ações judiciais acerca de legislação de pessoal;

d) orientar, controlar e acompanhar a implementação, nos sistemas disponibilizados pelo Governo Federal, das decisões judiciais propostas contra a União, relativas ao quadro de pessoal da PRF, nos limites de suas atribuições;

 e) solicitar às demais unidades do órgão, informações que possam subsidiar a defesa da União ou viabilizar o cumprimento de decisões judiciais que envolvam o quadro de pessoal da PRF;

f) prestar informações jurídico-legais, por delegação, aos órgãos solicitantes quanto às ações judiciais que tratem de legislação de pessoal.

Dessa forma, dentre as atribuições da DICJU, está a prestação de informações jurídico-legais diretamente ao órgão demandante, bem como o acompanhamento de processos administrativos que visam dar cumprimento às decisões judiciais na área de pessoal.

Assim, nos casos em que a atribuição é da Divisão de Contencioso Judicial de Pessoal, as unidades descentralizadas não devem encaminhar subsídios jurídico-legais diretamente aos órgãos solicitantes, evitando-se retrabalho e possibilidade de transmissão de informações contraditórias ou incompletas.

Nesse contexto, devem ser imediatamente encaminhadas à Divisão de Contencioso Judicial de Pessoal, no ato do recebimento, as seguintes demandas:  a) solicitações de prestação de informações provenientes da Advocacia-Geral da União ou do Poder Judiciário, relativas a subsídios fáticos e jurídicos em processo judicial que envolva os quadros de pessoal da PRF;

 notificações e mandados de intimação provenientes da Advocacia-Geral da União ou do Poder Judiciário, relativas ao cumprimento de decisão judicial que envolva os quadros de pessoal da PRF.

Ademais, é importante frisar que as decisões judiciais que tratem de jurisdição voluntária e que não tenham contencioso com a União, tais como: pensão alimentícia, desconto em folha de pagamento, anulação de auto de infração, não carecem de envio à DICJU.

#### 2.2. CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Para que se possa compreender como funciona o cumprimento de decisões judiciais no âmbito da DICJU ou de qualquer outra unidade da administração pública, deve-se entender como acontecem as execuções contra a Fazenda Pública.

De forma simplória, podemos dividir essa sistemática em dois grupos: o primeiro é o que trata das execuções das obrigações de pagar e o segundo é o que trata das execuções das obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa.

# 2.2.1. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Nas obrigações de pagar, decorrentes de condenações judiciais, os pagamentos feitos pela Fazenda Pública são despendidos pelo erário, submetendo-se ao regime de precatórios/RPV, com regramento próprio no que se refere ao valor da condenação, ordem de inscrição, preferência, inclusão de dotação orçamentária em lei etc., tudo disciplinado pela Constituição Federal.

Portanto, em casos de condenação definitiva do Estado em obrigação de pagar, cabe ao representante da Fazenda Pública, munido das informações prestadas pela administração, apenas impugnar os cálculos apresentados pelo exequente, a fim de que, após liquidar a sentença, o juízo expeça o precatório/RPV. Logo, a única atitude do gestor público, nesses casos, é cadastrar a ação no SIGEPE - no caso dos órgãos federais - e prestar as informações solicitadas pelo representante da Fazenda Pública, que, no caso da União, é a AGU.

# 2.2.2. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E ENTREGAR COISA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Quanto às obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa contra a Fazenda Pública, em regra, não há distinção em relação às execuções em geral. O juiz determinou, cabe ao administrador cumprir a sentença. A única distinção é que, antes de cumprir a determinação judicial, o gestor terá que solicitar o respectivo Parecer de Força Executória da decisão ao representante da Fazenda Pública.

É importante destacar que não é a simples referência a valores na sentença que, necessariamente, gera a obrigação de pagar. Do mesmo modo, uma sentença que não faz referência a valores, nem sempre, implicará em obrigação de fazer.

Obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa são aquelas que não se constituem em obrigação de pagar. Parece óbvio, mas não é, pois as obrigações de fazer podem, após a sua implementação, culminar na instituição de benefícios que geram o pagamento de valores.

Logo, podemos dizer que as obrigações de fazer só geram pagamentos de forma indireta, enquanto as de pagar geram tais benefícios de forma direta. Daí o cuidado para separar o joio do trigo.

# 2.2.3. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUE SE CONVERTE EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Como visto, as obrigações de fazer podem, após a sua implementação, culminar na instituição de benefícios que geram o pagamento de valores.

Ocorre que, não são poucas as vezes em que o juiz determina que, além de instituir o benefício, sejam calculados e pagos os valores retroativos a que a parte teria direito. Logo, temos duas espécies obrigacionais na mesma decisão. Uma decorrente de uma obrigação de fazer (instituição do benefício) e outra decorrente de uma obrigação de pagar (pagamento dos valores retroativos).

Nesses casos, o gestor institui o benefício, realiza os cálculos dos valores retroativos e presta as informações respectivas ao representante da Fazenda Pública, para que se processe a obrigação de pagar, na forma do regime de precatório/RPV.

Dessa forma, os valores devidos pela Fazenda Pública antes da efetiva implementação da ordem concessiva devem observar o regime de precatórios/RPV, previsto no artigo 100 da Constituição Federal.

Nesse segmento, a Advocacia-Geral da União assevera que a Administração Pública Federal deve observar as considerações trazidas pelo Ministro Luís Roberto Barroso, em voto proferido no julgamento do RE nº 573.872, o qual diz que, na hipótese de transformação de obrigação de fazer em obrigação de pagar quantia certa, deve iniciar a sistemática de precatórios. Assim:

> a) o pagamento de multa decorrente do descumprimento de obrigação de fazer tem que obedecer ao regime de precatórios, porque possui natureza de obrigação de pagar;

> b) em caso de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, em virtude de requerimento ou de impossibilidade de tutela específica (hoje prevista no art. 499 do CPC/2015, deve ser obedecido o regime de precatórios);

c) Em caso de relações de trato sucessivo, o pagamento de valores atrasados, devidos até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, tem que obedecer ao regime dos precatórios (conforme decidido pelo Supremo no RE 889.173, Rel. Min. Luiz Fux, paradigma do Tema 831 da repercussão geral).

Portanto, reiteramos que toda verba anterior à implementação da decisão, seja ela devida por erro, por atraso na execução da decisão ou por qualquer outro motivo, deve obedecer ao regime de precatórios, conforme Parecer nº 00042/2019/DECOR/CGU/AGU, Nota nº 02220/2019/AGD/CGJCJ/CONJUR-PDG/PGFN/AGU e Nota Jurídica nº 00351/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.

#### 2.3.1. AÇÕES INDIVIDUAIS

Ações individuais são aquelas propostas por uma pessoa ou um grupo de pessoas, em face de outra(s) pessoa(s), sem a intervenção de uma entidade de classe (sindicatos, associações etc.) ou um ente público (MP, Defensoria Pública etc.) que os substitua ou os represente.

Nas ações individuais, os indivíduos atuam em nome próprio, na defesa de seus próprios interesses. Dessa forma, não há dificuldades para o cumprimento de decisões judiciais relativas a tais ações, pois as partes são facilmente identificáveis.

## 2.3.2. AÇÕES COLETIVAS

Ações coletivas são aquelas propostas por uma entidade de classe (sindicatos, associações etc.) ou por um ente público (MP, Defensoria Pública etc.) em seu próprio nome, mas no interesse dos seus substituídos ou representados.

Logo, a grande dificuldade é determinar quais são os substituídos da entidade de classe ou do ente público demandante. Por exemplo: quando o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Estado de São Paulo propõe uma ação contra a PRF no interesse dos seus substituídos e o juízo prolata uma sentença que lhe é favorável, seus efeitos alcançam todos os PRF's lotados naquele Estado ou somente os sindicalizados? Ainda: os efeitos da referida sentença alcançam somente os servidores que eram lotados no referido Estado ou sindicalizados à época da propositura da ação, ou também alcançam aqueles que vierem a ser ali lotados ou sindicalizados posteriormente?

A resposta para tais indagações não é fácil. Tanto a doutrina do direito como a jurisprudência dos Tribunais Superiores divergem quanto ao tema. Tais limites já deveriam vir consignados na sentença e no Parecer de Força Executória, mas, nem sempre isso acontece.

Portanto, diante da dificuldade em se estabelecer o alcance das decisões coletivas, o melhor a se fazer é consultar a Procuradoria responsável por emitir o Parecer de Força Executória da decisão, com o propósito de se evitar prejuízo ao erário.

## 2.3.3. CONFLITO ENTRE AÇÃO INDIVIDUAL E AÇÃO COLETIVA.

Como regra geral, os efeitos das decisões prolatadas nas ações individuais prevalecem sobre os efeitos das decisões declaradas nas ações coletivas.

Contudo, há situações em que, além de propor uma ação individual, o servidor é representado ou substituído em uma ação coletiva com o mesmo objeto da individual. Nesses casos, para que possa se beneficiar dos efeitos da decisão coletiva, o servidor terá que desistir da ação individual ou solicitar sua suspensão, nos termos do que dispõe o art. 22 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 e o art. 104 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 :

Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante. (Vide ADIN 4296)

§ 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

Portanto, uma vez que esteja ciente da ação coletiva e o servidor ainda assim insista em prosseguir com o processo individual, deverá ser excluído da ação coletiva. Neste caso, o feito individual seguirá em seus regulares trâmites, ficando o autor excluído da extensão dos efeitos da decisão coletiva, ainda que procedente.

Ademais, é comum servidores que possuem ações individuais passarem a ser beneficiários de ações coletivas de mesmo objeto, tendo, inclusive, o respectivo benefício implementado em folha de pagamento, e, ainda assim, não desistirem da ação individual. Nesses casos, há indubitável opção pela ação individual em detrimento da ação coletiva. De forma que, advindo posteriormente decisão na ação individual, esta lhe será aplicável, ainda que a decisão coletiva lhe seja mais favorável.

Da mesma forma, aquele que, ciente da existência de ação coletiva, propõe ação individual de mesmo objeto, por ela opta, e, uma vez exercida tal opção, os efeitos do que restar decidido na demanda coletiva não são mais extensíveis ao autor, não mais compõem o litígio, portanto não estão incluídos nos limites subjetivos de eventual coisa julgada coletiva.

#### 2.4. PARECER REFERENCIAL Nº 002/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (ORIENTAÇÕES SOBRE A REGULAR TRAMITAÇÃO DO PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA E CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS)

No que diz respeito ao cumprimento de decisão judicial, vale destacar que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública exarou o Parecer Referencial nº 002/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (Sei! nº 16770861), orientando sobre a regular tramitação do parecer de força executória e cumprimento das decisões judiciais. Confira-se:

"29. Corolário dos fundamentos lançados e como forma de racionalizar a rotina desta Coordenação, obstando antecipações desnecessárias, pelo contencioso, de informações judiciais e com lastro na Orientação Normativa da AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, submetemos à Vossa Excelência proposta de aprovação deste parecer, na qualidade de referencial, com as seguintes conclusões e encaminhamentos:

Há erro de procedimento na conduta dos juízos que, a pretexto de realizar a informação da União para fazer ou deixar de fazer algo no processo, tramitam comunicação processual diretamente ao agente administrativo (ou político);

- a) A União, por força da LC nº 73/93, da Lei nº 9.028/95 e do CPC-15 é informada na pessoa do Advogado da União com atuação no contencioso;
- b) Antes da regular intimação do presentante judicial da Fazenda, não se pode atestar a executoriedade às decisões, que permanecem desprovidas de eficácia, até efetiva tramitação do ato de comunicação à caixa do Programa Judicial Eletrônico (PJE) da Procuradoria, remessa dos autos físicos ou mesmo informação via oficial de justiça;
- c) Os órgãos assessorados não devem receber informações de decisões judiciais direcionadas à União, orientando-se os auxiliares do juízo a efetivar o ato na pessoa do presentante judicial da União competente;
- d) Na hipótese em comento (e mesmo que, por equívoco, venha a receber o mandado), a autoridade deverá considerar que a decisão não goza de eficácia e aguardar a comunicação da executoriedade pela Consultoria, que o fará tão logo provocada pela

unidade de contencioso da AGU, sendo despicienda a antecipação de consultas sobre a necessidade ou não de cumprimento.

- e) Excepcionam a orientação contida na alínea anterior as decisões prolatadas contra a autoridade tida por coatora no bojo de mandado de segurança, habeas corpus ou nos casos em que expressamente determinada a informação na pessoa da autoridade administrativa, hipótese em que o órgão assessorado deverá formular consulta sobre a executoriedade da decisão à Consultoria Jurídica, que fará gestão junto ao contencioso da AGU;
- f) Excepcionam, igualmente, a orientação, a existência de interesse público (decisões favoráveis à União), ou seja, que incida à espécie interesse administrativo na antecipação do cumprimento da decisão, e a consulta que vise esclarecer se persiste a eficácia de decisão provisória contrária à União, da qual, passado lapso razoável, não se tenha notícia de confirmação ou reversão;
- g) Ainda em exceção ao fluxo proposto, os órgãos assessorados deverão antecipar o diálogo com a Conjur nas hipóteses em que a União não for parte no processo e, nada obstante isso, seja informada/oficiada ou comunicada de algum modo sobre decisão que lhe imponha cumprimento de determinada obrigação, aguardando-se orientação da AGU/Conjur, antes de proceder ao cumprimento;
- h) Os Analistas desta Coordenação de Contencioso submeterão ao Coordenador (ou Advogado responsável) minuta de despacho para restituir às autoridades os questionamentos sobre a executoriedade das decisões que não tenham observado o rito legal de informação da União e não estejam contempladas nas exceções, independentemente de gestão junto à unidade de contencioso da AGU, sendo o bastante a verificação no sistema SAPIENS, a partir do NUP Judicial, se houve elaboração de parecer de força executória, instruindo-se o expediente com este parecer referencial;"

Assim, aquela Consultoria Jurídica informou que, em regra, as decisões judiciais proferidas em face da União só gozarão de plena eficácia quando houver a regular informação do representante judicial da Fazenda (Advocacia-Geral da União), permanecendo desprovidas de eficácia no âmbito dos órgãos assessorados até a notificação de executoriedade das decisões, isto é, deve-se aguardar o envio da força executória para o cumprimento das decisões judiciais, sendo despicienda a antecipação de consultas sobre a necessidade ou não de cumprimento.

Ademais, insta salientar que "os órgãos assessorados não devem receber informações de decisões judiciais direcionadas à União, orientando-se os auxiliares do juízo a efetivar o ato na pessoa do representante judicial da União competente", salvo nas situações elencadas nos itens "e" a "g", do referido Parecer Referencial.

Da mesma maneira, urge ressaltar que mesmo na hipótese em que, por equívoco, venha a receber o mandado, a autoridade deverá considerar que a decisão não goza de eficácia, devendo as Unidades encaminhar os autos à Divisão de Contencioso Judicial. Neste ponto, cabe destacar que em se tratando de decisões judiciais prolatadas no bojo de mandado de segurança, *habeas corpus* ou nos casos em que é expressamente determinada a informação na pessoa da autoridade administrativa, os órgãos assessorados deverão formular consulta sobre a executoriedade da decisão à Consultoria Jurídica, que fará gestão junto ao contencioso da Advocacia-Geral da União.

Sendo assim, as Unidades de Gestão de Pessoas, ao serem intimadas de decisões judiciais que se enquadrem nas exceções acima arroladas, devem encaminhar o processo administrativo à Divisão de Contencioso Judicial para que seja formulado consulta à CONJUR, sobre a executoriedade da decisão.

#### 2.5. PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, EXARADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO – SEGRT.

O cumprimento de decisão judicial relativo ao pessoal civil da Polícia Rodoviária Federal também está definido na Portaria Normativa nº 6, de 11 de outubro de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais, relativas ao pessoal do Poder Executivo Federal proposta contra a União, autarquias e fundações públicas federais, e para o cumprimento das respectivas decisões.

Dessa forma, para o cadastro e implementação das decisões judiciais no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas, se faz necessário a remessa dos documentos dispostos na Portaria Normativa nº 6, de 11 de outubro de 2016, exarada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT. Senão, veja-se:

"Art. 3º - Constituem documentos indispensáveis para o cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais e cumprimento das respectivas decisões:

I – o mandado de informação, notificação ou citação;

II - a petição inicial;

III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação de nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e domicílio;

IV - a decisão, a sentença ou o acórdão;

V - a certidão de trânsito em julgado, se houver;

VI - a manifestação da respectiva unidade integrante do Sistema de Planejamento competente quanto à disponibilidade orçamentária, observado o ato normativo expedido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que disciplina os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de Pessoal e Encargos Sociais decorrentes de decisões judiciais, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - a análise da força executória da decisão judicial, nos termos da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008;

VIII - os documentos com informações técnicas formalmente encaminhadas às unidades da Advocacia-Geral da União como subsídio para a elaboração da defesa da União, das autarquias e empresas públicas federais."

Assim, destaca-se que somente será dado início aos procedimentos de cadastro e implementação da decisão judicial no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas, quando constarem os documentos necessários ao cadastro da ação judicial, ou seja, aqueles previstos na Portaria Normativa nº 6, de 11 de outubro de 2016, exarada pela então Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – SEGRT.

De outro modo, requer-se especial atenção em não mesclar demandas administrativas com judiciais, tampouco criar mais de um processo SEI na Unidade Pagadora para a mesma ação judicial, exceto quando orientados nesse sentido.

Por fim, reputamos que a Divisão de Contencioso Judicial de Pessoal apenas dará prosseguimento nos trâmites administrativos para o cumprimento de decisão judicial quando a Polícia Rodoviária Federal for oficialmente notificada pela Advocacia-Geral da União e/ou intimada pelo Poder Judiciário.

#### 2.6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Toda ação judicial é proposta por meio de uma Petição Inicial, em que o autor narra determinados fatos, confronta-os com as regras e princípios vigentes, que chamamos de direito, com base no que faz os seus pedidos.

Diante da petição do autor é concedido à parte contrária a prerrogativa da defesa. Ela se defende justamente dos fatos e dos direitos alegados pelo autor, provando que os fatos não existiram ou, se existiram, não foram da forma como descrita na inicial. Bem como poderá demonstrar que, apesar de os fatos serem tais quais os narrados pelo autor, não produzem os efeitos por ele desejados, haja vista o direito vigente.

Dessa forma, além de orientar o cumprimento das decisões judiciais, a DICJU também é responsável por coletar tais informações e prestá-las à AGU, subsidiando-a na defesa dos interesses da União.

Sendo assim, sempre que demandada por aquele Órgão, a DICJU solicita tais subsídios às Regionais, e/ou às áreas técnicas da Diretoria de Gestão de Pessoas, devendo cada qual, dentro de suas competências, manifestarem-se sobre os fatos e direitos trazidos na inicial. Nesse contexto, também devem juntar documentos que possam subsidiar a defesa da União, como fichas financeiras, planilha de cálculos, portarias, instruções normativas, decretos etc., aplicáveis ao caso.

Feitas tais considerações, vejamos como tudo isso se processa na DICJU, na DGP e nas Unidades Pagadoras da Polícia Rodoviária Federal.

O Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas é um sistema concebido para conferir mais segurança e agilidade no cumprimento das decisões judiciais, assegurando o controle de qualidade dos gastos públicos e a efetividade no cumprimento das determinações judiciais.

O Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE funciona com base em perfis de acesso independentes, os quais se diferenciam de acordo com a competência dos usuários no processo de cumprimento da decisão judicial. A lógica de funcionamento com base em perfis tem como objetivo a manutenção do princípio da segregação de funções e de competências, o que confere maior controle sobre a gestão das decisões judiciais.

Os perfis independentes de acesso se articulam de maneira sistêmica para a execução das tarefas que compõem o processo de cumprimento das decisões judiciais. Dessa forma, o Módulo apresenta perfis específicos para as atividades de cadastro, execução, autorização, homologação e confirmação das ações judiciais. Além disso, o Módulo possui também um perfil específico destinado à assessoria jurídica do órgão envolvido na ação judicial.

A comunicação entre os perfis responsáveis pelo cumprimento das decisões ocorre por meio de tarefas automáticas e solicitações eletrônicas de informações realizadas no próprio módulo, não havendo a necessidade de fazer solicitações via mensagens eletrônicas ou por tramitação física de documentos.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o SICAJ não apresentava qualquer meio de comunicação entre os atores responsáveis pelo cumprimento, havendo a necessidade constante de trocar mensagens eletrônicas com as solicitações e peças processuais necessárias à análise para o cumprimento.

No Módulo, os pagamentos decorrentes do cumprimento das decisões judiciais ocorrem de forma automática. No cadastro das ações, os Órgãos e as Entidades responsáveis pelo cumprimento registram as informações e as parametrizações de pagamento em "Objetos" criados pelo Órgão Central do Sipec.

19

Esses "Objetos" possuem denominação singular e guardam relação com os assuntos tratados nas decisões judiciais. Os "Objetos" do Módulo guardam em si rubricas genéricas, as quais são carregadas automaticamente na folha de pagamento dos beneficiados ao final do processo de cumprimento de uma decisão judicial.

#### 3.1. PERFIS

O processo básico de cadastro de uma ação para cumprimento de decisão judicial no Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE é composto pelas atividades de cadastro, execução, autorização, homologação e confirmação. Essas atividades são desempenhadas por perfis independentes, os quais se articulam por meio de tarefas sistêmicas para o cumprimento das decisões judiciais.

Os perfis se articulam para desempenhar as atividades que compõem os fluxos alternativos do processo de cumprimento, como o cancelamento da confirmação, o cancelamento da homologação, a desautorização, a inclusão de uma nova decisão judicial, a alteração dos beneficiários da ação, a alteração dos valores pagos, a desativação da ação e a solicitação de informações.

#### 3.1.1. CADASTRADOR

Nesse cenário, o perfil Cadastrador é atribuído ao usuário do Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE, responsável por cadastrar e/ou alterar as informações básicas das ações, tais como o número do processo judicial, a classe da ação, o Juízo em que tramitou o processo e o nome do propositor da ação.

O perfil de Cadastrador é responsável também por informar o assunto da ação, as partes que integram a lide (réu e beneficiários) e as informações complementares. Ao perfil de cadastrador são permitidos o relacionamento de ações e a inclusão de arquivos digitalizados. Ele também é o responsável pela inclusão da decisão judicial, do parecer de força executória, e dos demais documentos digitalizados que compõem a instrução processual.

Além disso, o Cadastrador também incluirá as informações sobre a data em que a decisão foi proferida, o tipo de decisão judicial (liminar, sentença, acórdão, etc.), o prazo

concedido para cumprimento da decisão, a manifestação da Procuradoria quanto aos limites e efeitos da decisão, os impactos da decisão em folha de pagamento e sobre fixação de multas por descumprimento.

#### 3.1.2. EXECUTOR

Após o lançamento das informações pelo perfil Cadastrador, a ação é encaminhada para o perfil Executor, que é o responsável pela inclusão, ou pela alteração, dos dados de cumprimento da decisão judicial no âmbito de seu Órgão e Unidade Pagadora, ou seja, é o perfil competente para selecionar os objetos de pagamento e seus respectivos assuntos de cálculo, para incluir a memória de cálculo dos valores referentes à ação e para informar os valores que devem ser pagos para cada beneficiário da ação. Os perfis Cadastrador e Executor podem ser atribuídos a um mesmo usuário.

O perfil Executor pode devolver a ação para o perfil Cadastrador, quando houver a necessidade de corrigir alguma informação nos dados básicos da ação ou, depois de adotar as providências de sua competência, pode encaminhar a ação para o perfil Autorizador, que é atribuído ao Dirigente de Recursos Humanos do Órgão ou Entidade responsável pelo cumprimento da decisão judicial ou a quem este delegar formalmente tal competência.

## 3.1.3. AUTORIZADOR

O perfil Autorizador detém a atribuição de conferir e controlar todos os documentos e informações cadastrados pelos perfis Cadastrador e Executor.

O Autorizador pode concordar com as informações cadastradas para o cumprimento da decisão, encaminhando a ação para o próximo perfil (Homologador), ou devolver a ação ao perfil Executor para correção das informações cadastradas.

Esse perfil também possui competência para desativar a ação, nas hipóteses em que haja suspensão definitiva dos efeitos e/ou perda da eficácia da decisão judicial.

## 3.1.4. HOMOLOGADOR

O perfil Homologador é o responsável por verificar se há disponibilidade orçamentária e recursos financeiros necessários ao cumprimento da decisão judicial no

órgão ou entidade. Esse perfil tem como competência atestar a exatidão do valor anual e dos valores cadastrados e autorizados na ação. O perfil Homologador pode concordar com os dados de cumprimento da decisão, encaminhando a ação para o próximo perfil (confirmador) ou devolver a ação ao perfil Autorizador para correções.

## 3.1.5. CONFIRMADOR

A etapa final do processo básico de cumprimento de decisão judicial no Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE é desempenhada pelo perfil Confirmador, atribuído apenas ao Órgão Central do Sipec. Esse perfil é responsável por avaliar as informações e os dados cadastrais incluídos na ação pelos demais perfis do Módulo. A confirmação da ação por esse perfil encaminha, automaticamente, os dados de cumprimento cadastrados diretamente para a folha de pagamento.

O perfil Confirmador pode devolver a ação ao perfil Homologador, para que sejam feitas alterações nos dados de cumprimento.

Ele é responsável também por cancelar uma confirmação que já tenha sido efetuada na ação. O cancelamento da confirmação de uma ação deve ser solicitado pelo perfil Executor, mediante tarefa específica disponível no Módulo. Essa ação deve ocorrer sempre que houver a necessidade de alterar um dado de cumprimento de uma ação já confirmada, ou de interromper o cumprimento de uma decisão que esteja sendo cumprida por uma Unidade Pagadora do Órgão ou Entidade.



#### 3.2. EFEITOS FINANCEIROS DAS AÇÕES JUDICIAIS NO SIGEPE.

Podemos afirmar de forma bem concisa que existem dois tipos de Ações judiciais no SIGEPE: ações COM efeitos financeiros e ações SEM efeitos financeiros, ou ações meramente cadastrais.

As ações que possuem efeitos financeiros geram pagamentos na folha do servidor pelo próprio Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE.

Já as ações que não possuem efeitos financeiros não geram pagamento algum pelo módulo, possuindo apenas caráter cadastral para efeitos de controle e aprovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Nesses casos, havendo necessidade de implementação de benefício em folha de pagamento, tal implementação deverá ser feita pelo Siape, como se verá mais adiante, quando estivermos analisando o passo a passo de cada ação.

Nesse sentido, a depender do objeto cadastrado na ação, a ação poderá ser confirmada com efeitos financeiros, gerando pagamento em folha, ou ser confirmada com efeitos cadastrais, situação em que será gerada tarefa para que os executores implementem as alterações cadastrais no Siape.

#### 3.3. MENUS DO MÓDULO DE AÇÕES JUDICIAIS DO SIGEPE.

Antes de vermos o passo a passo de cada ação em espécie é necessário conhecermos como funcionam as principais ferramentas do Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE: o menu "Tarefas", o menu "Ação Judicial", o menu "Relatório" e o menu "Administração".



## 3.3.1. MENU TAREFAS

O Menu tarefas é onde ficam listadas todas as ações judiciais que estão disponíveis para que o operador as assuma e adote as providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial.

Tar Ação Jud	Carefas       Sua sessão expira em 00:28:45 2         ção Judicial       Sua sessão expira em 00:28:45 2									
Fluxo:       Responsável:         De Todos os processos de Ação Judicial       Sem responsável ou sob a minha responsabilidade         Sob a responsabilidade de outros usuários       Sob a responsabilidade         Somente sob a minha responsabilidade       Somente sob a minha responsabilidade										
Resulta	Resultados por página:     20      Anterior     1     2     Próximo     28 registro(s) - Página     2     de 2									
				LISTA DE T	AREFAS A FAZER					
	Ações	Sinais	Identificação	Q Q	Tarefa	Área	L⊒ Criação ↓2 Q			
		=	5001649-8220194047118		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		25/04/2023			
	≣	=	0800697-4520224058502		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		25/04/2023			
		=	5000013-8320204047203		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		25/04/2023			
	≣	=	5002068-4820184047212		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		25/04/2023			
		=	1083500-9220224013400		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		25/04/2023			
	≣	=	5002431-9520234047200		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		25/04/2023			
		=	1001858-4520234013600		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		26/04/2023			
	≣	=	1021559-2620224013600		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		26/04/2023			
Resulta	dos por pá	gina: 20 🔻		Anterior	1 <b>2</b> Próximo	28 regist	ro(s) - Página 🛛 de 2			
Ajuda	sobre o F	Fluxo:	~							

A lista de tarefas pode ser organizada aplicando-se o filtro "Fluxo", o filtro "Responsável" e o "Filtro Avançado".

Fluxo:	Responsável:
De Todos os processos de Ação Judicial	<ul> <li>Sem responsável ou sob a minha responsabilidade</li> </ul>
	Sob a responsabilidade de outros usuários
	🔘 Somente sob a minha responsabilidade

Por meio do fluxo as tarefas poderão ser listadas pelo fluxo "De Todos os processos de Ação Judicial" ou pelo fluxo "Cumprir Decisão Judicial". Recomenda-se que se mantenha selecionado o fluxo "De Todos os processos de Ação Judicial".

Fluxo:	
De Todos os processos de Ação Judicial	-
De Todos os processos de Ação Judicial	
Cumprir Decisão Judicial	

Já o filtro "Responsável" serve para listar as ações ou tarefas que estão "Sem responsável ou sob a minha responsabilidade", "Sob a responsabilidade de outros usuários", bem como "Somente sob a minha responsabilidade".

Responsável:

- Sem responsável ou sob a minha responsabilidade
- Sob a responsabilidade de outros usuários
- Somente sob a minha responsabilidade

Recomenda-se manter marcada a caixa "Sem responsável ou sob a minha responsabilidade", a fim de que sejam listadas as ações que ainda não foram assumidas por outro operador e as que já foram assumidas pelo operador que estiver logado.

Mas atenção!!! Tendo em vista a grande rotatividade de servidores que operam nas UPAG's, bem como levando-se em consideração a existência de afastamentos, licenças, férias etc., recomenda-se que os operadores criem o hábito de marcar o filtro "Sob a responsabilidade de outros usuários", para que sejam listadas ações que foram assumidas por outros operadores e que, por ventura, estejam paradas na UPAG sem que tenha sido dado o devido andamento, a fim de que se evite multa e responsabilização por descumprimento de decisões judiciais.

No "Filtro Avançado" pode-se listar as ações ou tarefas pelo "Prazo", pela "Prioridade", pelo "Órgão", pela "UPAG" e pela "Área".

Prazo inicial:	Prazo final:	Prioridade:	
Órgão:	UPAG:		
30802 - DPRF - DEPTO. DE POLICIA	RODOVIARIA FEDERAL		-
Área:			
	-		

Uma vez estabelecidos os filtros acima, o sistema gera uma Lista de Tarefas a Fazer, onde, como já dito, são listadas todas as ações judiciais que estão disponíveis para que o operador as assuma e adote as providências necessárias ao cumprimento das decisões judiciais. Clicando-se em qualquer uma delas, a ação será aberta e o operador poderá assumi-la efetuando a tarefa devida.

Resultados por página: 20 💌				Anterior <u>1</u> 2 Próximo 28 registro(s) - Página				
				LISTA DE 1	TAREFAS A FAZER			
	Ações	Sinais $\downarrow^{A}_{Z}$	Identificação	Q Q	Tarefa	Área	Criação ↓ <sup>A</sup> z	
		=	0114600-6419915130001		Tomar Ciência		14/07/2022	
	≡	=	0052000-4719895210003		Tomar Ciência		22/08/2022	
		=	0052000-4719895210003		Tomar Ciência		29/09/2022	
	≡	=	0114600-6419915130001		Tomar Ciência		29/09/2022	
		=	0011077-6120084014300		Tomar Ciência		03/02/2023	
	≡	=	1001407-1420184013400		Responder Pedido de Informações		06/02/2023	
		=	1072687-7420204013400		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		13/03/2023	
	≡	=	1017527-6420214014100		Responder Pedido de Informações		04/04/2023	
		=	0800020-5320194058103		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		06/04/2023	
	≣	=	5000650-1120234047209		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		14/04/2023	
		=	1009527-5520194014000		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		14/04/2023	
	≣	=	1002956-8320234013400		Avaliar Pedido de Autorização da Ação Judicial		14/04/2023	

A lista está disposta em 7 colunas. A primeira serve para marcar uma ação. A segunda é a coluna de "Ações", clicando-se nela o operador terá a opção de assumir a ação ou fazer anotações. A terceira coluna é a que apresenta os "Sinais" de prioridades. A quarta é a que traz o número de "Identificação" da ação. A quinta é onde é informada a "Tarefa" a ser executada. A sexta é a coluna que informa a "Área" e a sétima é a coluna que informa a data de "Criação" da tarefa.

Note que a lista é organizada na ordem decrescente, considerando-se a data de criação consignada na coluna "Criação". Mas, clicando-se no símbolo que fica no canto superior direito de cada coluna, as ações serão organizadas na ordem decrescente da coluna selecionada.

Por fim, insta salientar que no canto inferior esquerdo da aba Tarefas encontra-se a caixa "Ajuda sobre o Fluxo", onde selecionando-se a opção "Cumprir Decisão Judicial" será disponibilizado um fluxograma, por meio do qual o usuário poderá se inteirar sobre o funcionamento do fluxo das Ações Judiciais no Módulo.

Ajuda sobre o Fluxo: Cumprir Decisão Judicial 💌
Cumprir Decisão Judicial
Image: Second
(⊕ Q @ [ ] ℃ C <sup>4</sup> (26%)

## 3.3.2. MENU AÇÃO JUDICIAL

Neste Menu é possível "Pesquisar Ação Judicial", "Cadastrar Ação Judicial", "Informar Decisão Judicial" e "Sinalizar Absorção Salarial".

Tare	as Ação Judicial ^	Relatório ~	Administração 🗸			
<b>T</b> Aç	Pesquisar Ação Judicial	Cadastr	rar Ação Judicial	Informar Decisão Judicial	Sinalizar Absorção Salarial	

Cada uma destas funcionalidades será detalhadamente estudada no item 3.4. infra.

## 3.3.3. MENU RELATÓRIO

Funcionalidade que tem por objetivo facilitar a gestão do cumprimento das decisões judiciais, por meio de relatórios gerenciais, produzidos automaticamente no Módulo após o preenchimento, pelo usuário, de alguns parâmetros de pesquisa. A funcionalidade apresenta "Relatório de Pagamentos", "Relatório de Gerenciamento de Prazos", "Relatório de Ações Judiciais em Trâmite", "Relatório de Ações Judiciais Concluídas" e "Relatório de Recadastramento das Ações Judiciais Vigentes no SICAJ". Tais relatórios possuem gráficos, com o objetivo de facilitar a visualização dos dados.

Tarefa	as Ação Judicial ~	Relatório ^	Administração ~		
Т	Absorção Salarial	Ações J	udiciais Concluídas	Ações Judiciais em Trâmite	Gerenciamento de Prazos
Aç	Pagamentos	Recada	stramento SICAJ		

O "Relatório de Pagamentos" apresenta informações sobre as ações judiciais que produzem efeitos financeiros em folha de pagamento, com destaque para o mês e o valor da despesa.

O "Relatório Absorção Salarial" traz informações referentes à absorção salarial por UPAG em determinado período.

O "Relatório de Gerenciamento de Prazos" apresenta informações sobre o prazo estabelecido para cumprimento das decisões judiciais, destacando as ações com prazo vencido e a vencer.

O "Relatório de Ações Judiciais em Trâmite" traz informações sobre as ações judiciais que estiverem em tramitação nos órgãos, destacando o número de ações no órgão e a situação dessas ações (encaminhadas para execução, dados de cumprimento incluídos, autorizadas).

O "Relatório de Ações Judiciais Concluídas" apresenta informações sobre as ações judiciais concluídas no órgão, destacando o mês e o ano, a quantidade mensal de ações concluídas, o número de beneficiados contemplados e o tempo médio de cumprimento da decisão judicial.

Por fim, o "Relatório de Recadastramento das Ações Judiciais Vigentes no SICAJ" traz informações referentes à quantidade de ações judiciais vigentes no Sistema SICAJ que estão pendentes de recadastramento no Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE. Esta funcionalidade permite ao perfil Autorizador gerenciar o recadastramento das ações legadas no âmbito do seu órgão ou entidade.

## 3.3.4. MENU ADMINISTRAÇÃO

Tarefas	Ação Judicial 🗸	Relatório 🗸	Administração 🔿
<b>T</b> Gi	rupo de Objetos	Objeto	

Para efetuar o preenchimento dos campos da aba "Assuntos" quando do cadastramento das ações judiciais, os usuários deverão identificar os temas, os subtemas e

os pedidos da petição inicial que estiverem associados ao objeto que será utilizado na etapa de Incluir Dados de Cumprimento.

Assim, os usuários deverão acessar o Menu Administração, selecionar a opção Objeto, pesquisar o objeto desejado e clicar no botão detalhar no canto esquerdo, conforme figura abaixo, a fim de que sejam exibidos os dados do objeto, tais como temas, subtemas e pedidos da petição inicial.

<b>Obj</b> Ação Judio	eto <sup>cial</sup>		☆	Sua s	essão expira	em 0	0:28:04	)
Consu	ultar Objet	o da Ação Judicial						
Nome auxílio	)							
Grupo		w.						
Exib	ir objetos encerr	ados						
Consu	ltar							
Acões		Nome	Grupo		Caráter	I A	Ativo	
	AUXÍLIO ALIMEI	NTACÃO	Auxílios	* 2	Financeiro	* 2	Sim	* 2
Det	- lle - v	IENTO	Militares		Financeiro		Sim	
Det	ainar	IA	Auxílios		Financeiro		Sim	
	AUXÍLIO PRÉ-ES	COLAR	Auxílios		Financeiro		Sim	
=	AUXÍLIO TRANS	PORTE	Auxílios		Financeiro		Sim	
≣	AUXÍLIO TRANS	Auxílios		Financeiro		Sim		
=	AUXÍLIO-MORA	DIA - PENSIONISTA MILITAR	Pensões		Financeiro		Sim	
≣	AUXÍLIO-RECLU	SÃO	Auxílios		Financeiro		Sim	
	DEVOLUÇÃO DE	EIR SOBRE AUXÍLIO CRECHE	Devoluçõe	25	Financeiro		Sim	
	DIFERENÇA DE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Auxílios		Financeiro		Sim	

#### 3.4. CADASTRANDO AÇÕES JUDICIAIS NO SIGEPE.

É uma funcionalidade disponível para o perfil Cadastrador. Consiste em informar os dados básicos da ação, os assuntos tratados no processo, as partes que compõem a lide e as ações relacionadas. No cadastro dos dados da ação judicial, também é possível adicionar arquivos e informações complementares.

Para tanto, deve-se acessar o Menu "Ação Judicial" descrito no item 3.3.2. supra e clicar no submenu "Cadastrar Ação Judicial".

## 3.4.1 ABA DADOS BÁSICOS

Nesta Aba informe se se trata ou não de recadastramento da ação no SICAJ, bem como informe o número da ação judicial e clique em avançar.

Judicial	ir Açad	Judicial		Sua sessão expira em <b>00:29:49</b>
Dados Básicos *	Assuntos *	Informações Complementares	Arquivos	
– Processo				
É recadastrament	o de ação SICAJ?	0		
Nº do processo ju	licial (CNJ) * 🕐	Avancar		
		Avaliça		
Identificação alter	nativa 🕜	Data de ajuizamento 🕧		
Estágio * 🕐			Caráter 🕐	
🔵 Decisão Antecip	atória 🔵 Sente	ença 🔵 Subsídio para Defesa d	a União 📑	
Classe da ação *	?			
			•	
Competência *	UF sede	do juízo * Localidade sede d	o juízo * Juízo ou unidade	* ?
	•	•		
Ação proposto po	ontidado ronroc	ontativa Nemo de Drenosita		
	entitudue repres			

Em seguida informe a data do ajuizamento da ação judicial. Em "Estágio" marque um dos campos "Decisão Antecipatória", "Sentença" ou "Subsídio para Defesa da União". Selecione a Classe da ação. Informe a competência do juízo, se estadual, federal, trabalhista etc. Informe a localidade da sede do juízo e o juízo ou unidade/vara. Por fim, informe se ação foi proposta por entidade representativa, como sindicato.

# Cadastrar Ação Judicial

Sua sessão expira em 00:29:22 🞅

É recadastramento	de ação SICAJ? 🕖	
<b>№ do processo juc</b> 5048438-9620194	icial (CNJ) * ⑦ 147100 Alterar	
Identificação alter	Data de ajuizamento (?)	
Estágio * 🕜 🔿 Decisão Antecip	Caráter 🕝 atória 🔿 Sentenca 🔿 Subsídio para Defesa da União -	
Classe da ação *	3	
Competência *	UF sede do juízo * Localidade sede do juízo * Juízo ou unidade * ?	
Ação proposta por	entidade representativa Nome do Propositor	
⊖ Sim ⊃ Não		

## 3.4.2. ABA ASSUNTOS

Em seguida preencha a aba Assuntos, informando o Tema, Subtema e Pedido da inicial. Marque se o assunto é ou não principal e em seguida clique em Incluir.

Judicial Sua sessão expira em 00:29				
ados Básicos * Assu	ntos * Informações Complementares Arquivos			
Assuntos				
ema * 🕐	Subtema * ?			
ema * ? edido da Inicial * ? v	Subtema * ? Assunto principal * ? Sim • Não Incluir			
ema * 🖓 edido da Inicial * 🖓 💽 Ações Tema	Subtema * ? Assunto principal * ? Sim Não Incluir Subtema Pedido da Inicia	al Assunto Principal		

# Informar Decisão Judicial

Sua sessão expira em 00:28:22 📿

Tema * 🕐 Subtema * 🕐				
Regime	Geral de Previdência Social	REVISÕES E REA	JUSTES	
Pedido o	la Inicial * 🗇	Assunto principal * (2)		
		0 0		
A	Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principa
Açoes				
Acoes	T CITIC	Dabterna	r caldo da Inicial	/ obditto / fil

## 3.4.3. ABA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Preencha a aba Informações Complementares. Em "Demanda Judicial" faça um resumo da ação. Pode-se utilizar o relatório da Sentença ou do Parecer de Força Executória para isso.

Em "Advogados da União ou Procurador Federal" clique em "Pesquisar e incluir Advogado".

Incluir Pes	Inscrição OAB	UF		
	60.F	Inco OAR	115	Nomo

Em seguida, informe o CPF ou o nome do Advogado da União, depois clique em "Buscar".

Pesquisar e incluir advogados	×
CPF Nome	
Matrícula Órgão	~
Buscar	

Marque o nome do advogado pesquisado e clique em "Incluir Advogados Selecionados", conforme figura abaixo.

Pesquisar e incluir advogados					
CPF	Nome ÉLDER ALEXANDER MAIORKI QUADROS				
Matrícula Buscar	Órgão	~			
CPF	Nome	Inscrição OAB		UF	
	ELDER ALEXANDER MAIORKI QUADROS			~	
		Incluir A	<ul> <li>1</li> <li>dvogados Se</li> </ul>	lecionados	

Logo após, informe o número Sei! do processo administrativo onde a demanda está sendo tratada, o órgão do servidor, a UPAG e clique em "Incluir" e em seguida em "Concluir".

Nº do Processo Adminis	trativo * 🕜			
Órgão * 😢	Upag * ?	<ul> <li>Incluir</li> </ul>		
Ações	Nº do Processo Administrativo	Ór	gão	Upag

Após lançar os dados da aba Informações Complementares e clicar em Concluir, o sistema abrirá uma página informando que o Cadastro dos dados da Ação Judicial foi concluído com sucesso!

Mensagem de Sucesso!     Cadastro dos dados da Ação Judicial concluído com sucesso!	×
— Etapas do cadastro	
Número do Processo 5048438-9620194047100	
✔ Dados da Ação Judicial	Alterar
Partes Total de Réus: 0 Total de Beneficiados Ativos: 0	Incluir
<ul> <li>Ações Relacionadas</li> <li>Os beneficiados incluídos não possuem outras ações judiciais.</li> </ul>	Incluir
Voltar	
Voltar	

#### 3.4.3.1 INFORMANDO MAIS DE UMA UPAG NA MESMA AÇÃO

Atenção!!! Caso haja mais de uma UPAG cuidando da demanda, antes de seguir para os próximos passos, o operador deve mudar o sistema para a nova UPAG desejada, clicando no campo superior direito da tela.

Você está em:	Área de Trabalho do Ges	stor ≻ Gestão de Pes	soas > Ação Judicial	(B) GESTOR - UNIDADE PAGADORA:DPRF:SPRF-GO
Tarefas	Ação Judicial 🗸	Relatório ~	Administração 🗸	

Em seguida, no Menu Ação Judicial deve clicar em "Pesquisar Ação Judicial". Depois deve-se inserir o número da ação judicial que está sendo cadastrada e clicar em consultar.

Pesquisar Açã Ação Judicial Identificação	o Judicial	ත් Sua sessão expira em <b>00:29:46 උ</b>
Nº do processo judicial Data de Cadastro	Código do SICAJ	Situação da Ação Judicial * Considerar Rascunho Todas as Situações Ativas  Situação no Órgão Envolvido Encaminhada para Execução Dados de Cumprimento da Decisão Incluídos Autorizada
Consultar		

O sistema abrirá todas as abas do cadastro. Nesse caso, o operador deve clicar em alterar no canto inferior esquerdo da tela.

ados Básicos	Assuntos	s Partes	Informações Complementares	Arquivos	Ações Relacionadas	Histórico	
o do processo ju	dicial						
48438-9620194	047100						
ados Basicos							
dentificação al Reajuste	ternativa						
Caráter Data 01/08	de ajuizame 3/2019	ento Estágio Sentença	3				
Classe da ação Ação Civil Públic	Co a - ACP Jus	ompetência stiça Federal					
UF sede do juízo RS	D Localida Porto Ale	de sede do juíz egre	o Juízo ou unidade 004ª VARA FEDERAL DE PORTC	ALEGRE			
Ação proposta   Sim	oor entidade	e representativa	Nome do Propositor SINAPRF				
Situação da açã Cadastrada	0						

Em seguida, o operador deve voltar em "Dados da Ação Judicial", clicando em "Alterar" no campo direito da tela.



Por fim, na aba Informações Complementares informe novamente o número Sei! do processo administrativo onde a demanda está sendo tratada, o órgão do servidor, a UPAG,

clique em Incluir e em seguida em Concluir, repetindo-se esta operação tantas vezes quantas forem as UPAGs.

#### — Processos Administrativos

Nº do Processo Administrativo * 🕐										
Órgão *		Upag * ?								
Ações	Nº do Processo Administrativo	Órgão	Upag							
	00734.002374/2019-01	30802 - DEPTO. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	1 - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							
$\equiv$	00734.002374/2019-01	30802 - DEPTO. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	100 - SUPERINTENDENCIA PRF. EM GO							



## 3.4.4. ABA PARTES

Após preencher a Aba Informações Complementares com a inclusão de todas as UPAGs que irão trabalhar na ação, o cadastrador deve incluir as partes, clicando em "Incluir" no lado direito da tela a seguir.

— Etapas do cadastro	
Número do Processo 5048438-9620194047100	
✓ Dados da Ação Judicial	ar
Partes Total de Réus: 0 Total de Beneficiados Ativos: 0	Jir
Ações Relacionadas     Os beneficiados incluídos não possuem outras ações judiciais.	Jir
Voltar	

Em seguida, em "Réus" selecione o Órgão/Entidade, que, no nosso caso, sempre será a União e o DEPTO. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e clique em incluir. Em Beneficiados informe o(s) CPF(s) da(s) parte(s) autora(s), dê enter e em seguida clique em
Gravar, e, após incluir todos os beneficiados (lembrar de estar logado na UPAG do servidor), clique em Concluir.

— Réus										
Órgão/E	ntidade *				- Incluir					
Ações					Órgã	o/Entidade				
	UNIÃO									
$\equiv$	30802 - DEF	PTO. DE	POLICIA ROI	DOVIARIA FEDERA	L					
— Benef	ficiados									
CPF *		]	OU	Pesquisar e inclu	ir beneficiados					
Autor Pr	incipal									
Nome			CPF	Órgão/Mat	rícula					
										Filtrar
Aç	ões (	CPF		Nome	Тіро	Órgão/Matrícula	UPAG	Possui Outras Ações	Status	Origem
Total de Br		tiyog 1			Servidor		370	Sim	Ativo	AJ
Total de B	enenciaciós A	uvos: I								
Conclui	ir Excluir se	leciona	dos							

# 3.4.5. ABA DECISÃO JUDICIAL / INFORMAR DECISÃO JUDICIAL

Incluídas as partes é hora de Informar a Decisão Judicial, clicando no canto inferior direito da seguinte tela:

Cadastrar Dados da Ação Judicial	Sua sessão expira em 00:28:43 🎅
— Etapas do cadastro	
Número do Processo 5048438-9620194047100	
<ul> <li>✓ Dados da Ação Judicial</li> <li>✓ Partes</li> </ul>	Alterar
Total de Réus: 2 Total de Beneficiados Ativos: 1	Alterar
<ul> <li>Ações Relacionadas Total de Ações Relacionadas: 0</li> </ul>	Incluir
— Próximos passos	
A Ação Judicial já possui dados suficientes para informar decisão judicial. Deseja incluir?	Informar Decisão Judicial
Voltar	

Em Estágio, marque o campo Decisão Antecipatória ou Sentença. Em Decisão, marque Executar ou Desativar. Preencha a data da decisão e marque o Tipo da Decisão. Faça um resumo da Decisão no Campo Efeitos da decisão judicial em âmbito administrativo.

nformar Decisão Judicial	Sua sessão expira em 00:28:49 🤗
+ Ação Judicial 1012823-4220194013400	
Decisão	
Estágio * Decisão Antecipatória  Sentença Decisão * Executar Desativar Data da Decisão * Liminar Antecipação de Tutela Sentença Acordão Prazo para cumprimento da decisão judicial (em dias) Efeitos da decisão judicial em âmbito administrativo	
500 restantes. Limites da decisão judicial em âmbito administrativo 500 restantes. 500 restantes.	

Informe se possui ou não multa. Informe se possui ou não impacto em folha. Se sim, informe a data da obrigação de fazer, que será a data da intimação da União, ou a data informada no Parecer de Força Executória ou a data da sua assinatura. Para as obrigações de fazer de prestação continuada, deixe a data final em branco, pois caso seja preenchida, o prazo da prestação do benefício será automaticamente marcado como "Definido" no objeto da ação, de forma que quando a data for alcançada, o benefício será interrompido automaticamente. Em seguida, preencha o campo Análise da Força Executória com um resumo do Parecer de Força Executória.

Possui multa O Sim O Não	Descrição da multa	
Possui impacto em O Sim O Não	folha * Data da Obrigação de Fazer *	
Análise da Força Ex	ecutória *	

## Vejamos um modelo de Decisão Judicial preenchida:

#### 3.4.5.1. INFORMANDO DECISÃO JUDICIAL QUE ALTERA OU CONFIRMA DECISÃO ANTERIOR

Quando uma decisão judicial confirmar decisão anterior ou modificá-la, deve ser informada no Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE. Para tanto, deve-se acessar o Menu Ação Judicial e clicar no submenu Informar Decisão Judicial.

Tarefas	Ação Judicial <b>^</b>	Relatório ~	Administração ~			
T Pes Aç	quisar Ação Judicial	Cadastro	ar Ação Judicial	Informar Decisão Judicial		e
	Insira o núm	ero da ação	o judicial.			
Info Ação Judio	ormar De	ecisão J	udicial		☆	Sua sessão expira em 00:29:28 🔗
Ident	ificação					
Nº do p	orocesso judicial 😰					
Consu	ltar					

Clique no campo inferior direito em Informar Decisão Judicial.

Área de Trabalho do Gestor Sua sessão expira em 00:29:52 📿 Ação Judicial N° do processo judicial 🕐 1012823-4220194013400 - Decisão Judicial Decisão Data da Decisão Executar 06/06/2019 Prazo para cumprimento da decisão judicial (em dias) Data limite para cumprimento Tipo da Decisão Antecipação de Tutela Efeitos da decisão judicial em âmbito administrativo Pagar ao autor auxílio-transporte independentemente do uso de veículo próprio, sem o desconto de 6% sobre o seu subsídio. Limites da decisão judicial em âmbito administrativo Possui multa Não Descrição da multa Possui impacto em folha Data Inicial da Obrigação de Fazer Data Final da Obrigação de Fazer Sim 17/06/2019 Análise da Força Executória "Desta forma, considerando que a decisão proferida nos autos possui plena força executória, deve a União cumpri-la em todos os seus termos com urgência, até que seja proferida decisão em sentido contrário, o que será prontamente comunicado por este órgão de representação judicial da União." + Informar Decisão Judicial Voltar Por fim, siga as orientações constantes do item 3.4.5 a partir do segundo parágrafo.

## 3.4.6. ABA ARQUIVOS/DOCUMENTOS

Ainda na aba Decisão, anexe os documentos necessários ao cadastro da ação. Para tanto, selecione o tipo de documento.

lipo de documento				
Parecer de força executória	▼			
Memória de cálculo	•			
Petição Inicial				
Atestado de disponibilidade orçamentária	Data de criação	J₽Z	Responsável	1
Parecer de força executória	05/2023	895.	287.001-87	
Mandado de Intimação, Notificação ou Citação				
Decisão Judicial				
Nota da consultoria jurídica				

Clique em anexar e selecione o documento desejado.

Carregar documentos	×
Anexar Parecer de força executória	
✓ Informações do Documento	
Tipo de Documento:	
Parecer de força executória	
Número do processo judicial : *	
10128234220194013400	
: * Interessado : *	+ ANEXAR
Nome da procuradoria expedidora :	
> Processos	Como converter arquivos para PDF-A
🖴 Gravar 🗶 Cancelar	

Abrir							×
$\leftarrow$ $\rightarrow$ $\checkmark$ $\uparrow$ $\square$ $\rightarrow$ Est	te Computador → Área de Trabalho → DICJU → 🤇	CADASTRO DE AÇÕES JUD	iciais v č	Pesquisar	CADASTRO [	DE AÇÕ	9
Organizar 🔻 🛛 Nova pa	sta						?
Este Computador	Nome A Certidão de Trânsito em Julgado	Data de modificação 02/05/2023 17:58	Tipo Documento do A	Tamanho 175 KB			^
🛄 Àrea de Trabalhc 🔮 Documentos	Lista_de_servidores_beneficiarios_Ev01 Nota_Informativa_32544560_1_	02/05/2023 17:18 02/05/2023 17:18	Documento do A Documento do A	11.840 КВ 76 КВ			
Downloads	Oficio_32919792_OFICIO_n00950  Parecer de Forca Executoria	02/05/2023 17:17	Documento do A Documento do A	596 KB 141 KB			
Músicas	peticao_inicial     Sentenca	02/05/2023 17:16	Documento do A Documento do A	617 KB 259 KB			
Objectos 3D Nom	e: Parecer_de_Forca_Executoria	,,		✓ Todos os	arquivos		~
				Abri	r	Cancelar	

Preencha as informações do documento na lateral esquerda da janela e clique em Gravar.

✓ Informações do Documento	≡ 1/4   − +   ⊡ \$) <b>+ ≓</b>				
Tipo de Documento:					
Parecer de força executória	13/03/2023, 10:42 https://sapiens.agu.gov.br/documento/1114710793	Ê			
Número do processo judicial : *		J.			
50484389620194047100		L			
Número do parecer de força executória	PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4º REGIÃO NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/CORESE/NUEST)				
*	PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00012/2023/CORESENS/PRU4R/PGU/AGU				
	PROCESSO JUDICIAL: 5048438-96.2019.4.04.7100	L			
Interessado : *	NUP: 00416.024854/2019-18 (REF. 5048438-96.2019.4.04.7100) INTERESSADOS: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTROS ASSUNTOS: APOSENTADORIA				
]	Assunto: Análise da força executória de decisão judicial proferida nos autos do processo abaixo identificado.	L			
Nome da procuradoria expedidora : 💦 🔻	Trata a presente Nota de análise da força executória de decisão judicial proferida nos autos do processo em epigrafe, consoante determina o art. 6º da Portaria AGU nº 1.547/2008.	L			
Informações Gerais	Mediante este Parecer acerca da força executória, esta Procuradoria emite pronunciamento conclusivo visando orientação sobre o cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo referido.	L			
	Impende, para tanto, fazer um breve histórico.	•			

O usuário deve repetir a operação para cada documento a ser anexado.

Os documentos salvos aparecerão na parte inferior da página e poderão ser visualizados, editados ou excluídos, clicando-se no ícone ação na lateral esquerda, conforme imagem a seguir:

Docu	m	entos							
Тіро	de	docum	iento		•				
Inc	luii	r							
	Aç	ão		Documento	↓AZ	Data de criação	JAZ	Responsável	↓AZ
			Decisão Judici	al		03/05/2023		895.287.001-87	
	Ξ		Parecer de for	ça executória		03/05/2023		895.287.001-87	
		Visuali	zar						
_		Editar							
Concl	ui	Excluir							

Em seguida, deve-se clicar em Concluir no campo inferior esquerdo da página para que toda a operação "Informar Decisão" seja salva.

**Atenção!!!** São documentos indispensáveis para o cadastramento da ação: a Notificação/Ofício, a Petição Inicial, a Decisão Judicial assinada, o Parecer de Força Executória e a Certidão de Trânsito em Julgado, caso exista.

Documento	s		
Incluir			
Ação	Documento J <sup>A</sup> <sub>Z</sub>	Data de criação 🛛 🖡	Responsável 🕌
≣	Mandado de Intimação, Notificação ou Citação	03/05/2023	895.287.001-87
≣	Petição Inicial	03/05/2023	895.287.001-87
	Decisão Judicial	03/05/2023	895.287.001-87
	Parecer de força executória	03/05/2023	895.287.001-87
Concluir	Voltar		

Por fim, após a realização dos procedimentos descritos acima, o Cadastrador deverá confeccionar Despacho no Sei! solicitando ao(s) Executor(es) da(s) UPAG(s) que lance(m) os objetos da ação. Se houver mais de uma UPAG cadastrada, elas deverão lançar os servidores a elas vinculados na Aba Partes e em seguida Criar Atividade (essa função será detalhadamente explicada no item 3.5.1.), a fim de que a ação fique disponível em seu Menu Tarefas para que sejam lançados os respectivos objetos.

Ademais, como boa prática, o cadastrador deve consultar a ação no Menu Ação Judicial e clicar em Imprimir Ação no canto inferior esquerdo da tela, para gerar o Comprovante de Cadastro da Ação e juntá-lo no processo Sei!.

## 3.4.7. ABA HISTÓRICO

Na aba Histórico é possível acompanhar as operações realizadas por todos os usuários da ação, desde o Cadastrador até o Confirmador.

Nela também é possível visualizar as solicitações, os pedidos e os encaminhamentos feitos pelos operadores, inclusive as observações que cada um faz quando do respectivo encaminhamento.

## 3.5.1. CRIAR ATIVIDADE

Para criar uma atividade, primeiramente deve-se pesquisar a ação pelo seu respectivo número no Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE clicando em "**Consultar**":

Tarefas	Ação Judicial 🗸	Relatório 🗸	Administração 🗸	
Peso Ação Judicia	quisar A	ção Ju	dicial	🛱 Sua sessão expira em 00:29:24 😂
Identif	icação Classifica	ção Partes		
№ do p	rocesso judicial	Códig	o do SICAJ	Situação da Ação Judicial * Considerar Rascunho Todas as Situações Ativas 👻
Data de	Cadastro	a		Situação no Órgão Envolvido  Encaminhada para Execução Dados de Cumprimento da Decisão Incluídos Autorizada
Consulta	ar			

Localizada a ação, deve-se clicar em "Alterar":

Inclua o beneficiário da decisão vinculado à respectiva UPAG, pesquisando pelo CPF e clicando em "**Gravar**":

Tarefas	Ação Judicial 🗸	Relatório 🗠	Administração ~		
Cada Ação Judicia	astrar P	artes			Sua sessão expira em 00:28:34 🤔
Número do	o Processo				
+ Réus					
— Benefi	ciados				
CPF *	Norr	ne *		Autor ou Interessado Principal *	
Órgão			¥		
UF	U 	pag	w.		
V	_				
Gravar	Cancelar				

Finda a inserção do beneficiário, deve-se clicar em "<u>Concluir</u>", após em "Criar Atividade" para que a ação fique disponível na área de tarefas da UPAG, possibilitando demais providências de cumprimento:

Tarefas Ação Judicial ~	Relatório ~	Administração ~	
Cadastrar D	ados d	a Ação Judicial	Sua sessão expira em 00:27:51 🧷
— Etapas do cadastro			
Número do Processo ✓ Dados da Ação Judicial			Alterar
<ul> <li>Partes</li> <li>Total de Réus: 2</li> <li>Total de Beneficiados Ath</li> </ul>	vos: 68 (mais 384 b	eneficiados ativos em outras UPAGs ou ór	gãos)
<ul> <li>Ações Relacionadas Total de Ações Relaciona</li> </ul>	das: 0		Induir
<ul> <li>Próximos passos</li> </ul>			
A Ação Judicial já possui dado inclusão de dados de cumprir	s suficientes para ir nento?	nclusão de dados de cumprimento pelos e	xecutores da sua UPAG. Deseja criar uma atividade para
Voltar			

# 3.5.2. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Sempre que necessário, o operador de um perfil pode solicitar informações ao operador de outro perfil. Para isso, basta consultar a ação e clicar em "Solicitação de informações".

Dados Básicos	Assuntos	Partes	Informações Complementares	Decisão	Arquivos	Ações Relacionadas	Histórico
° <b>do processo ju</b> 06532-55202140	dicial 013400						
ados Básicos							
Caráter Data o - 09/02	de ajuizament /2021	o Estágio Sentença	Competência				
Ação Ordinária (F	Procedimento	Comum Ordir	nário) - AORD Justiça Federal				
<b>UF sede do juízo</b> DF	Localidade Brasília	sede do juízo	Juízo ou unidade 005ª VARA FEDERAL DE BRASI	LIA			
<b>Ação proposta p</b> Não	or entidade re	presentativa	Nome do Propositor				
Situação da ação Concluída	þ						

Contudo, deve-se ter em mente que, até que a ação seja confirmada, tais solicitações podem atrasar a confirmação da ação. Portanto, deve-se utilizar tal ferramenta quando for estritamente necessário, uma vez que a maioria das dúvidas podem ser sanadas por meio do processo Sei! ou por mensagens eletrônicas.

# 3.5.3. SOLICITAR REATIVAÇÃO DO TRÂMITE DA AÇÃO

Há situações em que uma ação é desativada porque a obrigação de fazer não produz efeitos imediatos em determinados momentos. No entanto, pode ser que posteriormente volte a produzir efeitos novamente.

Nesses casos, o operador deverá solicitar a reativação do trâmite da ação. Para isso, basta consultar a ação e clicar em "Solicitar Reativação do Trâmite da Ação".

# **Consultar Ação Judicial**

Sua sessão expira em 00:29:48 📿

Δ	~	ã	0	н	11	d		ci		L
	7	ч	0	J	ч	-	'	-	G	۰.

Dados Básicos	Assuntos	Partes	Informações Complementares	Decisão	Arquivos	Ações Relacionadas	Histórico
Nº do processo ju	dicial						
1006532-5520214	013400						
budos busicos							
Caráter Data - 09/02	de ajuizamento /2021	<b>Estágio</b> Sentença					
Classe da ação Ação Ordinária (l	Procedimento C	Comum Ordir	Competência nário) - AORD Justiça Federal				
UF sede do juízo DF	<b>Localidade</b> Brasília	sede do juízo	Juízo ou unidade 005ª VARA FEDERAL DE BRASIL	IA			
<b>Ação proposta</b> p Não	or entidade re	presentativa	Nome do Propositor				
Situação da ação Concluída	D						
Alterar	ir Ação Solici	tação de Infor	mações Solicitar Reativação do Tr	âmite da Ação	Voltar		

## 3.6. LANÇANDO O OBJETO E ENCAMINHANDO A AÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO.

# 3.6.1. LANÇANDO O OBJETO DA AÇÃO

Após a ação ser cadastrada, deve-se lançar o objeto da ação. Em "Tarefas" selecione a ação que deseja encaminhar para autorização.

<b>Tar</b> Ação Jud	efa	S				4	C Sua sessão	expira em 00:29:53 🞅			
Fluxo:       Responsável:         De Todos os processos de Ação Judicial       Sem responsável ou sob a minha responsabilidade         Sob a responsabilidade de outros usuários       Somente sob a minha responsabilidade         + Filtro Avançado       Somente sob a minha responsabilidade											
Resulta	Resultados por página: 20 💌 Anterior <u>1</u> Próximo <u>9 registro(s) - Página 1</u> de 1										
				LISTA DE T	ARE	FAS A FAZER					
	Ações	Sinais 🔓	Identificação	Q Q		Tarefa 🖓	Área	Criação 1 <sup>A</sup> 2			
	=	=	0081956-6720144013400		Inc	luir Dados de Cumprimento		30/09/2021			
	$\equiv$	=	1072687-7420204013400		Inc	luir Dados de Cumprimento		29/04/2022			
		=	1022679-5920214013400		Dai Alt	r Ciência da Implementação das erações Cadastrais		26/01/2023			
		=	1010682-4520224013400		Inc	luir Dados de Cumprimento		01/02/2023			
		= <	1069411-3520204013400		Dai Alt	r Ciência da Implementação das erações Cadastrais		13/02/2023			
	$\equiv$	=	1069541-2520204013400		Dai Alt	r Ciência da Implementação das erações Cadastrais		17/03/2023			
		=	1017527-6420214014100		Inc	luir Dados de Cumprimento		02/05/2023			
		=	1004366-1620234014100		Inc	luir Dados de Cumprimento		08/05/2023			
		=	1040337-2820234013400		Inc	luir Dados de Cumprimento		10/05/2023			
Resulta	dos por pá	gina: 20 💌		Anterior	1	Próximo	9 regis	stro(s) - Página 🚺 de 1			

Na próxima tela assuma a ação, clicando em "Assumir". Selecione o(s) beneficiário(s) da ação para o(s) qual(s) se deseja incluir os dados do objeto e clique em "Incluir dados para selecionado(s).

Respon	Dados o nsável:	de Cumprime	nto			Assumir				
- Ação Judicial 1040337-2820234013400 - Decisão Judicial										
nefic	iados					Filtrar				
	Ações	CPF	Nome	Тіро	Órgão/Matrícula	Objetos				
	=	108.093.067-	HERON DE MELLO ZANELATO	Servidor	30802 / 3300222					

# Incluir Dados nara Cumprimento de

## 3.6.2. ENCAMINHANDO A AÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO.

Após preencher os dados do objeto da ação, ela deve ser encaminhada para Autorização. Para tanto, clique no ícone "Atividade", constante no canto inferior esquerdo da tela e selecione "Encaminhar para Autorização".

✓ Me Tare	Mensagem de Sucesso!         ×           Tarefa assumida com sucesso!										
Incluir <sub>Resp</sub>	Incluir Dados de Cumprimento Responsável: 895.287.001-87 / Cleuber Da Silva Mota										
+ Açã	o Judicia	al 1040337-282	20234013400								
+ Dec	isão Jud	icial									
Benefi	ciados										
De	cisão judi	cial sem efeito ir	nediato					Filtrar			
	Ações	CPF	Nome	Tipo	Órgão/Matrícula		Objetos				
		108.093.067- 19	HERON DE MELLO ZANELATO	Servidor	30802 / 3300222						
Inclu	iir dados pa	ara selecionados ((	)								
Qual a	tividade	e você deseja	realizar?								
Ativid	ade aminhar p	ara Autorização ara Correções									

## Por fim, preencha o campo Observação, clique em Concluir e Confirme.

Respo	Dados ( Insável: 8	<b>de Cumprimer</b> 95.287.001-87 / Cleu	<b>1to</b> Jber Da Silva Mota			Liberar Concluir			
		097.471.921- 87	LUIZ MARQUES MENDES	Servidor	30802 / 1301815	REPOSIÇÃO AO ERÁRIO			
	≣	251.055.902- 87	MATEUS LAZARO PRATA DE SOUSA	Servidor	30802 / 1201715	REPOSIÇÃO AO ERÁRIO			
	≣	446.298.189- 87	OCIMAR CAVALIERI	Servidor	30802 / 1074589	REPOSIÇÃO AO ERÁRIO			
						ia <a 1="" 2="" td="" ▶="" ►<=""></a>			
<b>istificativa da Devolução</b> Solicitamos o cancelamento da confirmação da ação para fins de desativação, tendo em vista a revogação da decisão provisória. Despacho nº 2068/2022/DICJU anexado na aba "Arquivos".									
.068/2	imos o c 022/DICJ	ancelamento da JU anexado na ab	confirmação da ação para fins d ba "Arquivos".	e desativação	o, tendo em vista a	revogação da decisão provisória. Despacho n			
ual at	imos o c 022/DICJ t <b>ividade</b>	ancelamento da JU anexado na at <b>e você deseja</b>	confirmação da ação para fins d a "Arquivos". <b>realizar?</b>	e desativação	o, tendo em vista a	revogação da decisão provisória. Despacho n			
ual at Ativida	imos o c 022/DICJ t <b>ividad</b> e ade ninhar pa	ancelamento da IU anexado na at <b>e você deseja</b> ara Autorização	confirmação da ação para fins d aa "Arquivos". realizar?	e desativação	o, tendo em vista a	revogação da decisão provisória. Despacho n			
ativida Encan Esto vez	mos o c 022/DICJ tividado ninhar pa ou ciente es nos da mite par /2023	ancelamento da IU anexado na al e você deseja ara Autorização e de que FELISBEI ados de cumprim ra autorização	confirmação da ação para fins d a "Arquivos".	e desativação ficiados possu	o, tendo em vista a Jem objetos já receb	revogação da decisão provisória. Despacho n vidos em outras ações ou registrados múltiplas			

# 3.6.3. SOLICITAR DESATIVAÇÃO DA AÇÃO

Há situações em que uma ação deve ser desativada, seja porque a decisão anterior foi modificada e a medida concedida foi revogada, seja porque a obrigação de fazer não produz efeitos naquele momento.

Nesses casos, o operador deverá ir em "Tarefas", selecionar a ação desejada, assumi-la, marcar o campo "Decisão judicial sem efeito imediato" ou selecionar o beneficiário e clicar em "Incluir dados do objeto" e na próxima tela marcar a caixa "Não se aplica". Na sequência, encaminhe a ação para autorização, para fins de desativação, sem esquecer de colocar a justificativa no campo "Observação".

Mensagem de Sucesso!         ×           Tarefa assumida com sucesso!										
Incluir Dados ( Responsável: 8	ncluir Dados de Cumprimento Responsável: 895.287.001-87 / Cleuber Da Silva Mota									
+ Ação Judici	al 1040337-28	20234013400								
+ Decisão Juc	licial									
Benefi dos										
Decisão jud	icial sem efeito ir	nediato				Filtrar				
Ações	CPF	Nome	Tipo	Órgão/Matrícula	Objetos					
	108.093.067- 19	HERON DE MELLO ZANELATO	Servidor	30802 / 3300222						
Atividade Encaminhar p	para Autorização para Correções									
Data limite par 17/05/2023 Observação 500 restantes.	ra autorização									

# 3.6.4. LIBERAR AÇÃO.

Atenção!!! Sempre que for se ausentar das atividades, em razão de afastamentos, licenças, férias etc., recomenda-se que o operador libere a ação para que outro servidor possa assumi-la, evitando-se que a ação fique parada na UPAG sem o devido andamento, a fim de que se evite multa e responsabilização por descumprimento de decisões judiciais. Para isso basta clicar em "Liberar" no canto superior direito da tela.

Incluir Dados de Cun Responsável: 895.287.00	n <b>primen</b> )1-87 / Cleul	<b>to</b> ber Da Silva Mota			Liberar Concluir
+ Ação Judicial 1040	337-282	0234013400			
+ Decisão Judicial					
Beneficiados					
Decisão judicial sem	n efeito im	ediato			Filtrar
Ações C	PF	Nome	Tipo	Órgão/Matrícula	Objetos
$\square \equiv 108.09$	93.067-	HERON DE MELLO ZANELATO	Servidor	30802 / 3300222	
Incluir dados para selec Qual atividade você Atividade	ionados (0) deseja r	ealizar?			

## 4. FLUXO DO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

#### 4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim que a Regional ou qualquer outra Unidade Pagadora for notificada/intimada, seja pela AGU, seja pelo juízo, sobre decisão judicial, deverá consultar no sistema Sei! se já existe processo relacionado à referida decisão, para evitar a autuação de processos em duplicidade.

Caso não exista, a Unidade Pagadora deve autuar um processo Sei! com as seguintes características:

- Tipo do processo: Pessoal: Cumprimento de decisão judicial
- Especificação: Número da ação judicial
- Classificação por assuntos: Ações Judiciais
- Interessados: Nome do Autor

Em seguida, deve juntar todos os documentos relacionados ao processo e encaminhá-lo à DICJU, que, por sua vez, analisará se se trata apenas de prestação de informações e subsídios à defesa da União ou de cumprimento de decisão judicial, bem como se há necessidade de solicitar Parecer de Força Executória à AGU.

Se for o caso apenas de prestação de informações e subsídios à defesa da União, a DICJU encaminhará despacho à Unidade Pagadora responsável pelo cumprimento da futura decisão judicial, com o objetivo referido acima e, com o retorno dos autos, encaminhará tais dados à AGU e/ou ao Juízo.

Caso se trate desde já de cumprimento de decisão judicial, de posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE e em seguida confeccionará o respectivo despacho à Unidade Pagadora, com as orientações de cumprimento.

Além de seguir as orientações do Despacho da DICJU com as especificidades de cada ação, a Unidade Pagadora deve incluir o "objeto" e os "dados do objeto" da ação, com a sua posterior remessa para autorização, devendo ainda, acompanhar os trâmites da ação, efetuando os eventuais comandos emanados do Órgão Confirmador.

Salientamos que a ação deverá ser encaminhada para autorização com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao fechamento da folha, sob o risco da não confirmação da ação pelo Órgão Confirmador (ME), conforme Memorando nº 1552/2018/COAT (Sei! nº 12784340).

Assim, uma vez implantada a decisão judicial, a Unidade Pagadora deverá juntar os comprovantes aos autos, encaminhando-os a esta Divisão, para que seja informado o cumprimento da decisão judicial à Advocacia-Geral da União.

#### 4.2. DIREITO DE PERMANÊNCIA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE com o seguinte assunto:

Assuntos									
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal						
Seguridade Social	Previdência Complementar	OUTROS - Previdência Complementar	Sim						

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento.

Ao receber o despacho, além de seguir as orientações específicas relativas à demanda do processo em questão, a Unidade Pagadora deverá realizar as seguintes tarefas que são comuns a todos os casos de cumprimento de decisões judiciais, relacionadas à permanência no Regime Próprio de Previdência Social:

- Obter a ciência do autor nos autos sobre o fim dos efeitos da Ação Coletiva nº 0081956-67.2014.4.01.3400, caso seja parte desta, tendo em vista a ação individual posterior de mesmo objeto;
- II. Proceder à exclusão do servidor da mencionada Ação Coletiva, bem como fazer cessar todos os procedimentos relacionados ao seu cumprimento, suspendendo inclusive os descontos financeiros porventura incidentes nessa ação;

Assim, após a elaboração do referido documento, a Unidade Pagadora deverá anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e em seguida encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do 4.1. supra.

- **GRUPO DO OBJETO:** Modificação de Dados Funcionais/Cadastrais
- OBJETO: EXCLUSÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR LEI 12.618/12
- DADOS DO OBJETO:

<b>Objeto</b> ão Judicial					☆	Sua sessão expira em 00:29:23 🔗
onsultar Ob	jeto da Açã	o Judicial				
Dados Básicos	Restrições de Co	mpatibilidade	Parametrização	o de Pagamento	Rubricas Judiciais	
Identificação				Opções		
Nome EXCLUSÃO DO R 12.618/12 Descrição Casos em que a de optar por não Complementar o Grupo Modificação de D Ativo Sim	EGIME DE PREVIDÊI decisão judicial ass o contribuir para o F le que trata a Lei nº Dados Funcionais/C	NCIA COMPLEM egura ao benefi Regime de Previo 12.618/2012. adastrais	ENTAR LEI ciado o direito Jência	Tipo de Obje Servidor Caráter Cadastral Apenas para Não	eto I pagamento retroativ	0
— Assuntos Re	lacionados					
Te Seguridade Soc	ma 12	Sut Previdência Cu	otema	ULTROS - Pr	Pedido da evidência Complement	
Seguridade Soc	ial	Outros		Contribuiçõe	s - Seguridade Social	

## 4.3. AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Cumpre asseverar que existem decisões judiciais que tratam do reconhecimento da ilegalidade da contraprestação alusiva ao auxílio-creche, sendo assim, foram definidos parâmetros para o rito processual e cumprimento da decisão judicial, no módulo de ações judiciais do Sistema de Gestão de Pessoas.

Dessa forma, de posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE, com o seguinte assunto:

Assuntos								
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal					
Servidores Públicos	Auxílio	Auxílio Creche - Servidores Públicos	Sim					

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento.

Ao receber o despacho, além de seguir as orientações específicas relativas à demanda do processo em questão, a Unidade Pagadora deverá realizar as seguintes tarefas que são comuns a todos os casos de cumprimento de decisões judiciais, relacionadas à devolução da cota-parte do Auxílio Pré-escolar:

- Elaborar planilha de cálculo, devidamente assinada no Sei!, constando nome, matrícula e CPF do servidor, com o custo individual mensal e anual, a partir do mês da provável implantação em folha de pagamento.
- II. Em virtude de procedimentalização ajustada junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é requestado que ao final da planilha conste o texto "Solicito Declaração de Disponibilidade Orçamentária para o exercício de 20XX no valor Mensal R\$ XX,xx e Anual R\$ XX,xx.", com as modificações de valores de cada caso, que servirá de solicitação de disponibilidade orçamentária.

Assim, após a elaboração do referido documento a Unidade Pagadora deverá anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto", e, em seguida encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do 4.1. supra.

Advertimos que deverão ser lançados no SIGEPE apenas os valores gerados a partir do mês da efetiva implementação no sistema, uma vez que o montante referente ao período compreendido entre a intimação da União e a implementação da decisão será pago por meio de precatório/RPV, conforme Mensagem (Sei! Nº <u>21610670</u>) do Ministério da Economia.

Ainda, devem ser encaminhadas à DICJU fichas financeiras e planilhas, apresentando os valores/diferenças pretéritos devidos, mês a mês.

• GRUPO DO OBJETO: DEVOLUÇÕES

- **OBJETO:** DEVOLUÇÃO DE COTA PARTE DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- DADOS DO OBJETO:

<b>Objeto</b> <sub>sção Judicial</sub>			☆	Sua sessão expira em <b>00:27</b> :	:02 <i>(</i> 2
Consultar Objeto da Ação Judici	al				
Dados Básicos Restrições de Compatibilidad	e Parametrização	o de Pagamento	Rubricas Judiciais		
Identificação		Opções			
Nome DEVOLUÇÃO DE COTA PARTE DE ASSISTÊNCIA PR Descrição Quando a decisão judicial determina a devoluçã assistência pré-escolar de que trata o Decreto n setembro de 1993. Grupo Devoluções Ativo Sim	RÉ-ESCOLAR o da cota-parte da º 977, de 10 de	Tipo de Obje Servidor Caráter Financeiro Apenas para Não Inclusão para Objeto Cadas Não Compõe a ba Não Passível de a Não	to pagamento retroativ a Beneficiados Com V stral) ase de cálculo para te bsorção	ro línculo Pendente (Requer to da GSISTE	
Tema 🎝	Subtema	L A Z	Pedido da	Inicial	↓ A Z
Servidores Públicos Auxílio		Auxílio Creche	e - Servidores Públicos	5	

OBJETO DEVOL	UÇÃO DE CO	TA PARTE DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR (RENDIMENTO)	×
Rubricas Judici	ais		
Prazo Ininterrupto C	) Definido	Parcelas Implantadas 0	
Assunto de Cálculo	Parametrizado	*	
52 CALCULO SOBR	E RUBRICA/DESC	IONTC 🗸	
Valor	Fração	Percentual	
		7 100,00	
Sistemática / Nível / Rubricas de Incid	Salarial (?) Po ência Para Cá	intuação/Minuto Símbolo Cálculo Pensão ilculo Automático	
Ações	Código	Rubrica	
73580		COTA PARTE PRE-ESCOLAR	
Memória de Cálculo	) *		
Devolução do cota p	arte pré-escolar		3
			6

#### 4.4. AUXÍLIO-TRANSPORTE

Diante das decisões judiciais que condenam a administração pública ao pagamento do benefício auxílio-transporte, com ou sem o desconto de 6% sobre o subsídio, tendo como parâmetro os valores das tarifas do transporte coletivo, no deslocamento da residência ao trabalho, considerando o percurso de ida e volta, foi definido rito processual para implementação dos julgados. De posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE com o seguinte assunto:

Assuntos								
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal					
Servidores Públicos	Auxílio	Auxílio Transporte - Servidores Públicos	Sim					

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento. Ao receber o despacho, além de seguir as orientações específicas relativas à demanda do processo em questão, a Unidade Pagadora deverá realizar as seguintes tarefas que são comuns a todos os casos de cumprimento de decisões judiciais, relacionadas ao Auxílio-transporte:

- Elaborar planilha de cálculo, devidamente assinada no Sei!, constando nome, matrícula e CPF do servidor, com o custo individual mensal e anual, a partir do mês da provável implantação em folha de pagamento.
- II. Tendo em vista a procedimentalização ajustada junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é requestado que ao final da planilha conste o texto "Solicito Declaração de Disponibilidade Orçamentária para o exercício de 20XX no valor Mensal R\$ XX,xx e Anual R\$ XX,xx.", com as modificações de valores de cada caso, que servirá de solicitação de disponibilidade orçamentária.

Assim, após a elaboração do referido documento, a Unidade Pagadora deverá anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e, em seguida, encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do item 4.1. supra.

Frise-se que deverão ser lançados no SIGEPE apenas os valores gerados a partir do mês da efetiva implementação no sistema, uma vez que o montante referente ao período compreendido entre a intimação da União e a implementação da decisão será pago por meio de precatório/RPV, conforme Mensagem (Sei! Nº <u>21610670</u>).

Ocorre que, a sistemática de pagamento do referido auxílio-transporte por meio do Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE, por si só impõe às Unidades Pagadoras desta Polícia limitações que frequentemente geram valores atrasados, a serem pagos aos beneficiários.

Considerando ainda, que os incisos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.65-36, de 2001, preveem situações em que o pagamento se dá *a posteriori* ao mês de competência do auxílio-transporte, e que tais situações geram dúvidas sobre o cumprimento da determinação judicial, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública se manifestou no sentido de que o recebimento a menor, por divergência na interpretação do julgado ou por erro administrativo, ensejam o pagamento pela via dos precatórios ou RPV, da mesma forma, toda verba anterior à implementação da decisão, seja ela devida por erro, por atraso na execução da decisão ou por qualquer outro motivo deve obedecer aos precatórios.

Contudo, eventual pagamento ou desconto *a posteriori* por condições fáticooperacionais, decorrentes da comprovação da efetiva prestação do serviço ou não, como é o caso da realização do plantão extraordinário ou da ausência de prestação por licenças, afastamentos ou faltas injustificadas, podem ser feitos pela via administrativa, desde que realizados em momento posterior à implementação da decisão.

- GRUPO DO OBJETO: AUXÍLIOS
- OBJETO: AUXÍLIO TRANSPORTE
- DADOS DO OBJETO:

ontifica cã c	
entificação	Opções
Nome AUXÍLIO TRANSPORTE Descrição Quando a decisão judicial determina o pagamento do auxílio ransporte, de que trata o Decreto nº 2.880/1998, ndependentemente do meio de transporte utilizado pelo peneficiado. Srupo Auxílios Ativo Sim	Tipo de Objeto Servidor Caráter Financeiro Apenas para pagamento retroativo Não Inclusão para Beneficiados Com Vínculo Pendente (Requer Objeto Cadastral) Não Compõe a base de cálculo para teto da GSISTE Não
Assuntos Relacionados	Passível de absorção Não
Tema 👔 Subtema	Pedido da Inicial

# **OBJETO AUXÍLIO TRANSPORTE (RENDIMENTO)**

Prazo Parcelas Implantadas   Ininterrupto Definido   Assunto de Cálculo Parametrizado *   21 REAJUSTA VALORES INFORMADOS     Valor   Fração   Percentual   100,00	
Ininterrupto Definido 0   Assunto de Cálculo Parametrizado *   21 REAJUSTA VALORES INFORMADOS     Valor Fração   100,00 /	
Assunto de Cálculo Parametrizado * 21 REAJUSTA VALORES INFORMADOS Valor Fração Percentual 100,00 /	
21 REAJUSTA VALORES INFORMADOS     Valor       Valor     Fração       100,00     /	
Valor Fração Percentual	
100,00 7	
Sistemática / Nível Salarial (?) Pontuação/Minuto Símbolo Cálculo Pensão	
1	
Rubricas de Incidência Para Cálculo Automático	
Incluir	
Memória de Cálculo *	
Auxílio transporte a ser creditado mensalmente ao servidor (seg. 0) conforme requerimento sei nº xxxx e planilha custo previsto relativo ao auxílio transporte (sei xxxx).	a do
	~

Auxílio Transporte	
Fundamento legal do auxílio *	
Medida Provisória nº 2.165-36, de 2	001, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2;880, de 15/12/1998.
Medida Provisória nº 2.165-36, de : Possibilidade de uso de meios próp decisão judicial.	001, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2;880, de 15/12/1998. rios para o deslocamento e afastado o desconto de 6%, conforme
Medida Provisória nº 2.165-36, de : Possibilidade de uso de meios pró- decisão judicial. 281 restantes.	001, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2;880, de 15/12/1998. rios para o deslocamento e afastado o desconto de 6%, conforme

Alertamos que, caso haja mudança substancial do auxílio-transporte creditado mensalmente ao servidor, no início da abertura da folha, a Unidade Pagadora deverá: solicitar o cancelamento da confirmação da ação, aguardar o retorno da ação à UPAG, fazer os lançamentos e na sequência, remeter os autos para autorização, por meio do SIGEPE.

Ademais, assinalamos que eventuais débitos (acertos financeiros) poderão ser realizados por meio do Siape, na mesma rubrica de pagamento do auxílio-transporte judicial (RUBRICA 01007 DEC JUD TRANS JULG AUX.TRANSP).

Por outro lado, insta salientar que, nos casos em que a decisão judicial somente tenha assegurado a utilização de meio próprio de transporte, não tendo afastado o desconto de 6% (seis por cento), o desconto sobre o vencimento do servidor poderá ser superior ao direito decorrente do auxílio-transporte.

Desta forma, caso aconteça do desconto de 6% (seis por cento) ser superior ao direito decorrente do auxílio-transporte, a Unidade Pagadora deverá encaminhar a ação para desativação clicando no campo "decisão judicial sem efeito imediato" até que haja valores a serem pagos, conforme orientação abaixo:

ecisão J	udicial				
eficiado	DS				
Decisã	o judicial sem efe	ito imediato			Filtrar
Ações	CPF	Nome	Tipo	Órgão/Matrícula	Objetos
≡	307.867.908-06	NILSHELY TRENTIN CORREA	Servidor	30802 / 1991133	
Incluir dad	los para selecio <u>nados</u>	s (0)			
l ativida	ade você desej	a realizar?			
ividade		<b>v</b>			
Encamin	har para Autoriza	<mark>ição</mark>			

#### 4.5. FÉRIAS JUDICIAIS

Trata-se do cumprimento de decisão judicial em que se concede o direito de obter o gozo de férias ainda que durante o respectivo período aquisitivo, independente disso implicar no gozo de dois períodos de férias no mesmo ano.

Nesse contexto, de posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE, com o seguinte assunto:

Assuntos								
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal					
Servidores Públicos	Outros	Férias - Servidores Públicos	Sim					

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento.

Ao receber o despacho, além de seguir as orientações específicas relativas à demanda do processo em questão, a Unidade Pagadora deverá realizar as seguintes tarefas que são comuns a todos os casos de cumprimento de decisões judiciais, relacionadas às Férias Judiciais:

 Confeccionar planilha com o histórico de concessão de férias, bem como planilha complementar, na qual se informa o exercício de referência das férias concedidas judicialmente, conforme o modelo abaixo:

MEMÓRIA CONC	ESSÃ		E FÉRI	Δ	S – DECISÃO J	UDI	CTAL
Órgão/LIPAG	LOOM				DECISACU		
Servidor-matrícula							
Dete de exercício		T					
1	ROGI	KAN	IAÇAC	) F	ERIAS		
Exercício a que se r	eferem	1			AAAA		
	Perí	odos	de Cor	ice	essão		
Parcela I	DD/N	ſM/	AAAA	a	DD/MM/AAA	XX	Dias
Parcela II				a			Dias
Parcela III				a			Dias
		Pa	gamento	5			
Terço Constitucional							
Mês de referência							
Local, data.							
NONT							
NOME							
			Area				

Assim, após a elaboração do referido documento, a Unidade Pagadora deverá anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto", e, em seguida encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do item 4.1. supra.

Cumpre asseverar que, para a programação das férias do servidor, deve-se observar o período mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, tempo hábil para processamento e cumprimento no SIGEPE.

- GRUPO DO OBJETO: LICENÇAS E AFASTAMENTOS
- **OBJETO:** FÉRIAS

## Consultar Objeto da Ação Judicial

entificação				C	Opções		
Nome FÉRIAS Descrição Casos em que ao gozo de fér Grupo Licenças e Afa Ativo Sim	e a decisão ju rias. astamentos <b>elacionado</b> :	dicial assegura	ao beneficiado o direit	0	Tipo de Servido Caráter Cadasti Apenas Não	e Objeto r ral s para pagamento retroativo	
-	Tema	0	Subtema	$\diamond$		Pedido da Inicial	0
				100			

# 4.6. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PENOSA DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS

Trata-se de decisão judicial em que é deferido o direito à parte de receber a indenização de localidade estratégica, instituída pela Lei nº 12.855/12, também durante o período de gozo de férias.

Dessa forma, de posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE, com o seguinte assunto:

Assuntos						
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal			
Servidores Públicos	Adicionais	OUTROS - Adicionais - Servidores Públicos	Sim			

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento.

Ao receber o despacho, além de seguir as orientações específicas relativas à demanda do processo em questão, a Unidade Pagadora deverá realizar as seguintes tarefas que são comuns a todos os casos de cumprimento de decisões judiciais relacionadas ao Pagamento de indenização, pelo exercício de atividade penosa durante o período de férias:

 Elaborar planilha de cálculo <u>devidamente assinada no Seil</u>, constando nome, matrícula e CPF dos servidores, com o custo individual mensal e anual para a implementação da referida decisão.

Assim, após a elaboração do referido documento, a Unidade Pagadora deverá anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e, em seguida, encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do item 4.1. supra.

- GRUPO DO OBJETO: Adicionais e Vantagens de Natureza Indenizatória
- OBJETO: Indenização de Fronteira
- DADOS DO OBJETO:

dentificação Nome ADICIONAL DE PENOSIDADE/FRONTEIRA Descrição Quando a decisão judicial determina o pagam Penosidade de que trata o art. 71 da Lei nº 8.1 Grupo	nento do Adicional de 112/90.	<b>Opções</b> Tipo de Objet Servidor Caráter Financeiro	to	
Nome ADICIONAL DE PENOSIDADE/FRONTEIRA Descrição Quando a decisão judicial determina o pagam Penosidade de que trata o art. 71 da Lei nº 8.1 Grupo	nento do Adicional de 112/90.	Tipo de Objet Servidor Caráter Financeiro	to	
Adicionais e Vantagens de Natureza Indenizat Ativo Sim — Assuntos Relacionados	tória	Apenas para Não Inclusão para Objeto Cadas Não Compõe a ba Não Passível de al Não	pagamento retroativo a Beneficiados Com Vi stral) se de cálculo para tet bsorção	o inculo Pendente (Requer o da GSISTE
Tema 🎝	Subtema	1 <sup>4</sup>	Pedido da	Inicial 🛛

OBJETO INDENIZAÇÂ	ÓO DE FRONTEIRA (	(RENDIMENTO)		×		
Rubricas Judiciais				Î		
arcelas variáveis refe	rentes ao mês anter	ior				
Período * 07/2018 a 07/2018	Informar tempo Não Informar 🗸	* Gerar Pagamentos		l		
PAGAMENTOS						
Mês/Ano	Exercício	Valor *	Total Pago em Folha			
07/2018	Corrente	0,00	P			
Memória de Cálculo						
Planilha de cálculo Sei! nº xxxx.						
467 restantes.						

BJETO INDENIZAÇÃO DE FRONTEIRA (RENDIMENTO)	
formações Complementares do Grupo	
Denominação do adicional ou vantagem *	
Indenização de fronteira sobre férias	
Fundamento legal do pagamento do adicional ou vantagem *	
Lei 12.855/13	$\hat{}$
487 restantes. Pagamento de valor integral * Sim	
Descrição da diferença	
	^
	$\sim$
500 restantes. Valor/Percentual reconhecido judicialmente reconhecido *	

# 4.7. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO AUTOR NA CONDIÇÃO DE ALUNO-APRENDIZ

Trata-se de decisão judicial em que é garantido ao servidor a averbação do período de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz.

Nesse caso, de posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE, com o seguinte assunto:

Assuntos							
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal				
Seguridade Social	Outros	Averbação de Tempo de Serviço - OUTROS	Sim				

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento.

Ao receber o despacho, além de seguir as orientações específicas relativas à demanda do processo em questão, a Unidade Pagadora deverá realizar as seguintes tarefas que são comuns a todos os casos de cumprimento de decisões judiciais, relacionadas à averbação do tempo de serviço do autor, na condição de aluno-aprendiz:

 Confeccionar Portaria de Averbação do tempo de serviço do autor, na condição de aluno-aprendiz;

Assim, após a elaboração do referido documento, a Unidade Pagadora deverá anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e, em seguida, encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do item 4.1. supra.

- GRUPO DO OBJETO: Modificação de Dados Funcionais/Cadastrais
- OBJETO: Averbação de Tempo de Serviço
- DADOS DO OBJETO:

<b>Objeto</b>					☆	Sua sessão expira em 00:29:24 🤗	
Consultar Ob	ojeto da Açã	io Judicial					
Dados Básicos	Restrições de Co	ompatibilidade	Parametrizaçã	o de Pagamento	Rubricas Judiciais		
Identificação				Opções			
Nome AVERBAÇÃO DE 1 Descrição Casos em que a de serviço celetis probatório. Grupo Modificação de D	Nome AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Descrição Casos em que a decisão judicial determina a averbação de tempo de serviço celetista e/ou estatutário, inclusive para fins de estágio probatório. Grupo Modificação de Dados Funcionais/Cadastrais			Tipo de Objeto Servidor Caráter Cadastral Apenas para pagamento retroativo Não			
Ativo Sim — Assuntos Re	lacionados						
Те	ma ↓ <sup>A</sup> z	Sub	otema	1 <sup>A</sup> Z	Pedido da	Inicial	
Seguridade Soc	tial	Outros		Averbação d	e Tempo de Serviço - C	DUTROS	

Trata-se de decisão judicial objetivando a remoção do servidor para outra Unidade de lotação.

Caso se trate desde já de cumprimento de decisão judicial, de posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE com o seguinte assunto:

Assuntos						
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal			
Servidores Públicos	Cargo de Provimento Efetivo	Remoção - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	Sim			

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Divisão de Análise de Processos de Pessoal e às Unidades Pagadoras de origem e de destino, com as orientações de cumprimento.

Ao receber o despacho, além de seguir as orientações específicas relativas à demanda do processo em questão, a Unidade Pagadora de origem deverá realizar as seguintes tarefas que são comuns a todos os casos de cumprimento de decisões judiciais, relacionadas à Remoção:

 Anexar a portaria de remoção elaborada pela Divisão de Análise de Processos de Pessoal - DAPP no Módulo de Ações Judiciais – SIGEPE, na aba "arquivos".

Assim, após a elaboração do referido documento a Unidade Pagadora de origem deverá anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e, em seguida, encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do item 4.1. supra.

- GRUPO DO OBJETO: Movimentação
- OBJETO: Remoção
- DADOS DO OBJETO:



☆

## Consultar Objeto da Ação Judicial

dentificação								
				C	Opções			
Nome REMOÇÃO Descrição Casos em que a decisão judicial assegura ao beneficiado o direito à remoção de que trata o art. 36 da Lei nº 8.112/90 . Grupo Movimentação		à	Tipo de Objeto Servidor Caráter Cadastral Apenas para pagamento retroativo Não					
Ativo Sim	rionados							
Tem	a IA	Subte	ema	I A		Pedido da	Inicial	1
Servidores Públic	0S	Cargo de Provin	iento Efetivo	2	Remoção - CA	ARGO DE PROVIMENTO	) EFETIVO	*/

#### 4.9. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO

Trata-se de decisão judicial em que se pleiteia o pagamento de pensão pelo falecimento de ex-servidor público federal.

De posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE com o seguinte assunto:

Assuntos			
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal
Servidores Públicos	Proventos e/ou Pensão	Pensão - Civil	Sim

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento.

Desta feita, para implementação da decisão judicial faz-se necessário a remessa dos autos ao Serviço de Seguridade e Análise de Benefícios, para que sejam adotadas as devidas providências. Ademais, após análise e deliberação do SSAB, os autos são encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, para publicação da portaria que concede o benefício.

Assim, após a elaboração da Portaria, a Unidade Pagadora deverá anexá-la no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e, em seguida, encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do 4.1. supra.

- **GRUPO DO OBJETO:** PENSÕES
- **OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO
- DADOS DO OBJETO:

<b>Objeto</b> sção Judicial				☆	Sua sessão expira em 00:29:43 ಿ
Consultar Objeto da Aç	ão Judicial				
Dados Básicos Restrições de	Compatibilidade	Parametrização d	e Pagamento	Rubricas Judiciais	
Identificação			Opções		
Nome IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO Descrição Casos em que a decisão judicial c pensão em favor do beneficiário. Grupo Pensões	letermina a implant	ação de	Tipo de Obje Beneficiário o Caráter Cadastral Apenas para Não	to de Pensão pagamento retroativo	o
Ativo Sim — Assuntos Relacionados					
Tema Senvidores Dúblicos	L2 Sub	tema 🎝	Doncão, Civil	Pedido da	Inicial $\downarrow^{\mathbb{A}}_{\mathbb{Z}}$
Servidores Públicos	Proventos e/ou	i Pensão	OUTROS - Pro	oventos e / ou Pensão ·	- Servidores Públicos

#### 4.10. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO

Trata-se de decisão judicial em que é determinada a abertura de processo administrativo, objetivando a reposição ao erário ou a suspensão do pagamento.

De posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE, com o seguinte assunto:

Assuntos					
Tema Subtema		Pedido da Inicial	Assunto Principal		
Cobrança e Recuperação de Créditos	Ressarcimento ao erário	Ressarcimento ao erário	Sim		

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento.

Ao receber o despacho, além de seguir as orientações específicas relativas à demanda do processo em questão, a Unidade Pagadora deverá realizar as seguintes tarefas que são comuns a todos os casos de cumprimento de decisões judiciais, relacionadas à Reposição ao Erário:

 abertura de processo de reposição ou a suspensão nos exatos termos determinados pelo Poder Judiciário e delimitados pela Advocacia-Geral da União.

Em seguida, a Unidade Pagadora deverá juntar comprovante nos autos e anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e, em seguida, encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do item 4.1. supra.

- GRUPO DO OBJETO: Reposição ao Erário
- **OBJETO**: REPOSIÇÃO AO ERÁRIO
- DADOS DO OBJETO:

<b>Objeto</b>		☆	Sua sessão expira em 00:29:46 🔗
onsultar Objeto da Ação Judicial			
Dados Básicos Restrições de Compatibilidade	Parametrização de Pagamento	Rubricas Judiciais	
Identificação	Opções		
Nome REPOSIÇÃO AO ERÁRIO Descrição Casos em que a decisão judicial determina que não implementados, ou que sejam suspensos, desconto ao erário na folha de pagamento dos beneficiados. Grupo Reposição ao erário Ativo Sim — Assuntos Relacionados	Tipo de C Servidor Caráter cadastral s de reposição Apenas p Não	objeto	/0
Tema 🎝 Sub	otema 👫	Pedido da	a Inicial $\downarrow^{\mathbb{A}}_{\mathbb{Z}}$
Cobrança e Recuperação de Ressarcimento Créditos	ao erário Ressarcim	nento ao erário	

#### 4.11. DEMISSÃO/DESCONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Trata-se de decisão judicial em que é determinada a expedição de ato administrativo que confira publicidade à desconstituição do vínculo jurídico-administrativo do servidor, decorrente de processo judicial em que foi imposta a penalidade.

De posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU remeterá os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para adoção das providências e publicação da Portaria com a demissão do servidor.

Em outra perspectiva, após a publicação da Portaria os autos são encaminhados à Superintendência de lotação do servidor para que se adotem os procedimentos administrativos, no sentido de registrar nos assentamentos funcionais do servidor e atualizar os sistemas.

#### 4.12. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Trata-se de decisão judicial em que é determinada a reintegração do servidor público, anteriormente demitido em decorrência de processo administrativo ou judicial, em que foi imposta tal penalidade.

De posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE com o seguinte assunto:

Assuntos					
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal		
Servidores Públicos	Reintegração	Reintegração - Servidores Públicos	Sim		

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento.

Sendo assim, para cumprimento da decisão judicial os autos são remetidos, primeiramente, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para adoção das providências e publicação da Portaria com a reintegração do servidor.

Da mesma forma, após publicação da Portaria, os autos são encaminhados à Superintendência onde o servidor era lotado, para que os procedimentos administrativos sejam adotados através do devido registro nos assentamentos funcionais do servidor e nos sistemas.

Em seguida, a Unidade Pagadora deverá juntar comprovante nos autos e anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e, em seguida, encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do 4.1. supra.

- GRUPO DO OBJETO: Reposição ao Erário
- **OBJETO:** REPOSIÇÃO AO ERÁRIO
- DADOS DO OBJETO:

<b>Objeto</b> Ação Judicial					☆	Sua sessão expira em 00:27:05 🔗
Consultar Ob	jeto da Açã	o Judicial				
Dados Básicos	Restrições de Co	mpatibilidade	Parametrização d	e Pagamento	Rubricas Judiciais	
Identificação				Opções		
Nome REINTEGRAÇÃO Descrição Casos em que a decisão judicial determina a reintegração do beneficiado. A reintegração está prevista no art. 28 da Lei nº 8.112/90 Grupo Provimento e Vacância Ativo Sim		ração do da Lei nº	Tipo de Obje Servidor Caráter Cadastral Apenas para Não	to pagamento retroativ	0	
— Assuntos Relacionados						
Ter	ma 🎝	Sub	tema 🖓	Deinterer	Pedido da	Inicial $\downarrow^{\mathbb{A}}_{\mathbb{Z}}$
Servidores Pub Servidores Púb	licos	Reintegração		OUTROS - Rei	- Servidores Publicos integração	

## 4.13. AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Trata-se de decisão judicial em que é determinada a concessão de licença remunerada para participação em curso de formação profissional.

De posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE, com o seguinte assunto:

Assuntos					
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal		
Servidores Públicos	Outros	Afastamento do Serviço - Servidores Públicos	Sim		

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora, com as orientações de cumprimento.

Além disso, o processo administrativo será remetido à Divisão de Análise de Processos de Pessoal para análise e providências, com posterior envio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para publicação da Portaria que concede o afastamento do servidor.

Assim, após a elaboração do referido documento a Unidade Pagadora de lotação do servidor deverá anexá-lo no SIGEPE, incluir o "objeto" e "dados do objeto" e, em seguida, encaminhar a ação para autorização, atendendo às demais orientações constantes do 4.1. supra.

- **GRUPO DO OBJETO:** Licenças e Afastamentos
- OBJETO: Afastamento remunerado para curso de formação
- DADOS DO OBJETO:

<b>Objeto</b> Ação Judicial					☆	Sua sessão expira em 00:29:45 🤗
Consultar Ob	jeto da Açã	o Judicial				
Dados Básicos	Restrições de Co	mpatibilidade	Parametrização	de Pagamento	Rubricas Judiciais	
Identificação Nome AFASTAMENTO R Descrição Casos em que a afastamento rem Grupo Licenças e Afasta Ativo Sim	EMUNERADO PARA decisão judicial dete unerado para parti mentos	CURSO DE FORI ermina a concess cipar de curso d	MAÇÃO são de e formação.	<b>Opções</b> Tipo de Obje Servidor Caráter Cadastral Apenas para Não	to pagamento retroativ	0
— Assuntos Re	acionados	Sub	tema	A	Pedido da	Inicial
Servidores Púb	licos	Outros	lenia	Afastamento	do Serviço - Servidore	s Públicos
## 4.14. PENSÃO CIVIL INDENIZATÓRIA

Como é do conhecimento de todos, não são poucas as vezes em que, diante de acidentes com vítimas fatais ocorridos nas rodovias federais, ocasionados por animais ou má conservação da via, a União é condenada ao pagamento de pensões aos dependentes do servidor falecido.

Nesses casos, de posse do respectivo Parecer de Força Executória, a DICJU procederá com o cadastro da ação no SIGEPE com o seguinte assunto:

Assuntos								
Tema	Subtema	Pedido da Inicial	Assunto Principal					
Seguridade Social Beneficios Previdenciários		OUTROS - Benefícios Previdenciários	Sim					

Feito isso, a DICJU providenciará despacho à Unidade Pagadora com as orientações de cumprimento, bem como remessa do processo ao Serviço de Seguridade e Análise de Benefícios, para confecção de Nota Técnica e Minuta de Portaria.

Depois, os autos devem ser encaminhados por aquele Serviço à Diretoria de Gestão de Pessoas para publicação da Portaria que concede o benefício.

Após a publicação da Portaria de concessão, a Superintendência que detém a circunscrição sobre o local do acidente deve informar o nome e CPF do servidor que fará o cadastramento da ação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape). Na sequência, deverá elaborar planilha de cálculos com custo anual e mensal para implementação da decisão, solicitando-se disponibilidade orçamentária para o corrente ano, e acompanhará os trâmites deste processo, devendo anexar a <u>planilha de cálculos</u> e a <u>Portaria de concessão do benefício</u> no Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE. Para tanto, deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

- Escolher na aba "Arquivos" o "Tipo de documento", então "Incluir" e "Anexar" a planilha de cálculo, e por fim "Gravar Arquivos". Repetir a operação, para incluir a Portaria de concessão do benefício;
- II. Em Tarefas, "Assumir" a ação;
- III. Incluir "objeto" e "dados do objeto";
- IV. Encaminhar a ação para autorização, fazendo constar no campo "observação" os dados do servidor que fará o cadastramento da ação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);

V. Efetuar os eventuais comandos emanados pelo Órgão Confirmador, quando da confirmação da ação, atendendo às demais orientações constantes do item 4.1. supra.

Após a confirmação da ação e retirada de críticas pelo órgão confirmador, com a consequente liberação do CPF do servidor da Regional responsável pela implementação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), deverá implementar o benefício naquele sistema. Em caso de dúvidas, deverá entrar em contato com a DICAD.

Insta salientar ainda, que o CPF do servidor responsável pela implementação do benefício fica habilitado somente durante o período em que a folha se encontra aberta, inabilitando-se assim que ela fecha. Dessa forma, caso o servidor não implemente o benefício no período em que estiver habilitado, não conseguirá fazê-lo posteriormente, a não ser que solicite nova habilitação no Módulo de Ações Judiciais do Sigepe, devendo, para tanto, solicitar o cancelamento da confirmação da ação e informar novamente os dados do servidor responsável pela implementação do benefício, atrasando o cumprimento da decisão judicial, o que poderá gerar sérios prejuízos à União, com a consequente apuração de responsabilidade administrativa de quem deu causa.

- GRUPO DO OBJETO: Pensões
- OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO INDENIZATÓRIA
- DADOS DO OBJETO:

Objeto Ação Judicial					☆	Sua sessão expira em 00:29:28 🧲	
Consultar Objeto da Ação Judicial							
Dados Básicos	Básicos Restrições de Compatibilidade Parametriza			ăo de Pagamento	Rubricas Judiciais		
Identificação				Opções			
Nome IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO INDENIZATÓRIA Descrição Casos em que a decisão judicial determina a implantação de Pensão Indenizatória em favor do beneficiado. Grupo Pensões			ação de	Tipo de Objeto Beneficiário de Pensão Caráter Cadastral Apenas para pagamento retroativo Não			
Ativo Sim <b>— Assuntos Re</b>	lacionados						
Tei	ma 🔓	Subt	ema	↓ <sup>A</sup> Z	Pedido da	Inicial	↓ <sup>A</sup> Z
Seguridade Soc	ial	Benefícios Prev	idenciários	OUTROS - Be	nefícios Previdenciário	S	